



Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2590

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18/02/2003

STJ: Partes vão dividir prejuízos causados pela variação cambial nos contratos de leasing

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os prejuízos causados pela excessiva variação cambial do dólar em janeiro de 1999 devem ser divididos, em parcelas iguais, entre as partes do contrato. A Seção acolheu apenas parte dos recursos do cabeleireiro José Antônio Batista dos Santos e do publicitário Abaetê de Azevedo Barbosa, ambos de São Paulo. Eles firmaram contratos de leasing com duas empresas e foram surpreendidos pela variação do câmbio. Com a decisão, as prestações vencidas a partir de 19 de janeiro de 1999 serão reajustadas pela metade da variação cambial verificada à época. A outra metade será arcada pelas empresas de leasing. A decisão da Segunda Seção uniformiza, a partir de agora, os julgamentos sobre o assunto nas Terceira e Quarta Turmas.

Em seu voto, acompanhado pela maioria, o ministro Aldir Passarinho Junior destacou o entendimento defendido pelo ministro Ari Pargendler, vencido na Terceira Turma. Pargendler votou pela divisão, em partes iguais, da variação cambial verificada para o período a partir de janeiro de 1999. Ao lembrar o voto do colega, Aldir Passarinho Junior destacou a legalidade da cláusula de reajuste pelo câmbio. Segundo o ministro, os contratos firmados com os consumidores eram derivados de outros assumidos pelas financeiras no exterior, daí igualmente vinculados à moeda estrangeira. “Não parece, pois, razoável que estando autorizada a arrendadora a contratar pela variação cambial e assim acordando o mutuário, tenha de arcar com o ônus integral, já que igualmente vítima da drástica desvalorização do Real. Que há onerosidade excessiva, sem dúvida ela existe, porém não propriamente da cláusula em si, que é legal, mas das circunstâncias que advieram a partir de certo momento, quando em curso a relação obrigacional”, ressaltou o ministro.

Aldir Passarinho Junior lembrou trecho do voto de Ari Pargendler afirmando que a probabilidade de mudanças no câmbio fazia parte do cenário, “mas as partes quiseram, ambas, acreditar que teriam tempo de fazer um bom negócio. Cada qual, por isso, tem uma parcela de (ir) responsabilidade pela onerosidade que dele resultou, e nada mais razoável que a suportem. Tal é o regime legal, que protege o consumidor da onerosidade excessiva, sem prejuízo das bases do contrato. Se a onerosidade superveniente não pode ser afastada sem grave lesão à outra parte, impõe-se uma solução de equidade”. Ao concordar com as palavras do colega, Aldir Passarinho Junior ressaltou, porém, que, mesmo sabendo que a estabilidade cambial não era para sempre, “não era esperado um salto tão imenso, com uma rápida e crescente desvalorização da moeda nacional frente a outras moedas fortes, a inviabilizar o adimplemento de prestações antes plenamente suportáveis”.

O voto de Ari Pargendler, destacado e seguido por Aldir Passarinho Junior na Segunda Seção, acabou vencido na Terceira Turma, que, baseada no Código de Defesa do Consumidor, anulou o reajuste dos contratos de leasing pelo dólar. Na decisão, os ministros entenderam que a excessiva variação do dólar seria um fato superveniente e, por esse motivo, autorizaram a revisão do contrato de leasing. A Quarta Turma também julgou um recurso sobre a questão, mas divergiu do entendimento da Terceira. O voto-vencedor na Quarta Turma, da relatoria do ministro Ruy Rosado de Aguiar, seguiu a conclusão do ministro Ari Pargendler. Por causa das diferentes decisões das Turmas, o ministro Carlos Alberto Menezes Direito, durante sessão de julgamento da Terceira Turma, determinou o envio de processos para a Segunda Seção para que o entendimento sobre o assunto fosse uniformizado.

O ministro Carlos Alberto Menezes Direito levou dois recursos para julgamento na Segunda Seção. No primeiro, o cabeleireiro José dos Santos solicitava ao STJ que anulasse a cláusula de variação cambial do contrato firmado com a Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Ele adquiriu um automóvel Kadett, ano 1994/1995, em um contrato firmado com a empresa em setembro de 1998, acordo que teve dificuldades para manter em dia por causa da excessiva variação do dólar. O pedido foi aceito na primeira instância. A decisão, porém, foi modificada pelo Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, que manteve a cláusula contratual. Com isso, o cabeleireiro recorreu ao STJ.

O outro recurso analisado pela Segunda Seção apresentava o mesmo pedido. No processo, o publicitário Abaetê Barbosa solicitava a substituição da cláusula de variação cambial por outro índice no contrato firmado por ele com a Mercedes-Benz Leasing Arrendamento Mercantil S.A. O publicitário comprou um Caravan Chrysler, ano 1998, financiando R\$ 55.700,00 junto à empresa. O dólar subiu e ABAETê Barbosa também não conseguiu acompanhar o aumento do valor do contrato. Como no processo de José dos Santos, o pedido foi acolhido na primeira instância, mas modificado pelo Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Por isso, o publicitário entrou com um recurso especial.

Ao votar, agora na Segunda Seção, o relator, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, manteve o posicionamento adotado pela maioria da Terceira Turma pela revisão do contrato. Para o ministro, as circunstâncias supervenientes que geraram o desequilíbrio do contrato para o consumidor justificariam a incidência do CDC determinando a revisão do acordo. O voto de Carlos Alberto Menezes Direito acolhendo, integralmente, os dois recursos foi acompanhado pelos ministros Pádua Ribeiro e Nancy Andrighi.

O ministro Aldir Passarinho Junior divergiu do relator votando pela divisão igualitária do prejuízo, de acordo com o voto proferido pelo ministro Ari Pargendler no julgamento da Terceira Turma. O voto de Aldir Passarinho, que acolheu apenas parte dos dois recursos, foi acompanhado pela maioria dos integrantes da Segunda Seção. Com o julgamento da Seção, as Terceira e Quarta Turmas passam a decidir os recursos sobre o assunto de acordo com o entendimento de que o reajuste do contrato das prestações vencidas a partir de 19 de janeiro de 1999 deve ser feito pela metade da variação cambial verificada.

STJ: Um único celular importado apreendido sem nota fiscal não é crime de evasão de divisas

A apreensão de um único aparelho celular fabricado no exterior - sem a respectiva documentação de importação - foi o motivo que levou o deputado estadual Rodrigo Garcia, de São Paulo, a ser processado pelo crime de descaminho e evasão de divisas. Previsto no Código Penal (CP), o delito consiste na venda de mercadoria estrangeira importada de forma fraudulenta. Entretanto, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu o pedido de habeas-corpus (HC) do réu. Aplicando a tese do "princípio da insignificância", os ministros determinaram o trancamento da ação penal formulado pela defesa do deputado.

De acordo com os autos, agentes da Polícia Federal apreenderam um aparelho celular da empresa Shop Fone Barão Celular, de fabricação estrangeira, sem os documentos que comprovariam o pagamento dos respectivos impostos de importação. O sócio responsável da empresa declarou ter adquirido 20 telefones celulares da firma Call Celular, tendo recebido pela compra uma nota fiscal emitida pela empresa Kaptiva.

Durante a fase de investigação policial, descobriu-se que a firma Call Celular se tratava do nome fantasia da empresa J.R. Importações e Comércio Ltda., da qual Rodrigo Garcia e Agnelo Lima Vizzi eram os sócios proprietários. O deputado, então, foi chamado a depor, mas negou ter participado da venda do aparelho celular sem documentação para a loja Shop Fone. Todavia, o Ministério Públíco Federal (MPF) não acolheu os argumentos de Rodrigo, concluindo pela existência do delito previsto no art. 334, parágrafo 1º do Código Penal.

A defesa do deputado recorreu ao STJ com o pedido de trancamento da ação penal que já estava em tramitação no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (sede em São Paulo). No pedido de habeas- corpus, Rodrigo sustentou ausência de justa causa para o processo, uma vez que o valor da mercadoria apreendida não geraria arrecadação do tributo devido numa quantia significativa para os cofres públicos.

A ministra Laurita Vaz, relatora do recurso, concordou com as alegações da defesa, afirmando não haver interesse tributário por parte do Erário, uma vez que a mercadoria apreendida sem documentação é de pequeno valor. "Tratando-se de crime de descaminho, cujo imposto devido é ínfimo e dispensado de cobrança pela Fazenda Pública (R\$1.000,00 é o valor mínimo exigido para se propor uma execução fiscal), não se vislumbra a existência de ilícito fiscal, o que torna inviável a imputação deste delito ao paciente, pois a conduta dele não chegou a lesar o bem jurídico tutelado, isto é, a Administração Pública em seu interesse fiscal", explicou a ministra.

Laurita ainda ressaltou que não se pode alegar que o acusado tenha cometido crime de evasão de divisas (delito também contido na segunda parte do art.334 do CP), pois "a sanção criminal seria desproporcional ao significado social do fato".

Os demais ministros da Quinta Turma acompanharam o voto da ministra-relatora, concedendo a ordem para determinar o trancamento da ação penal em trâmite no TRF da 3ª Região.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

14/02/2003 - 16:40 - OAB questiona no Supremo lei de Tocantins sobre custas judiciais

A Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou (11/2) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2846), com pedido de liminar, perante o Supremo Tribunal Federal, contra a Lei nº 1.286/01, do estado do Tocantins, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos cobrados pelo Judiciário estadual.

Segundo o presidente da OAB, Rubens Approbato, "a Lei impugnada quer para as custas judiciais, quer para os emolumentos, elege bases de cálculo que nenhuma relação têm com os serviços realizados". As bases de cálculo ofenderiam a Constituição Federal em seus artigos 145, II e 154, inciso I.

"Isso porque o serviço realizado pelo Estado (seja ele remunerado por custas ou emolumentos) não se torna mais ou menos oneroso segundo o valor envolvido, mas sim segundo o número de atos realizados pelos agentes públicos", acrescenta Approbato.

Outro argumento apresentado pela OAB é de que a lei viola o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, pois os valores cobrados referentes às custas e emolumentos seriam muito altos, o que restringiria o acesso da população ao Judiciário.

Por fim, Approbato afirmou que a lei usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de emolumentos das serventias extrajudiciais relativas a serviços notariais e de registro, conforme estabelece o artigo 236, § 2º da CF/88.

Para a OAB, a liminar deve ser concedida porque "impedir ou turbar a acessibilidade de serviços exclusivos do Estado, pela eleição indevida de bases de cálculos de taxas, todas elas elevadas, é penalizar injustamente parcela expressiva da população brasileira".

14/02/2003 - 16:07 - Internautas opinam sobre Infojus em nova enquete

A partir de hoje (14/2) os internautas terão a oportunidade de opinar sobre o portal Infojus votando em uma nova enquete no endereço www.infojus.gov.br.

A pesquisa anterior abordou a Reforma da Previdência e o serviço público. Doze por cento se mostraram favoráveis ao regime único, 28% defenderam o regime único com uma regra de transição: quem já contribuiu para o sistema anterior teria benefícios proporcionais ao tempo de contribuição a cada regime. A maioria, 34%, afirmaram ter que manter algumas poucas exceções para carreiras específicas, como a magistratura, o Ministério Públíco e os militares. Vinte cinco por cento votaram contra o regime único, afirmando que servidores públicos devem manter um sistema próprio de previdência e um por cento ainda não tem opinião formada quanto ao assunto.

O portal Infojus reúne conteúdo de interesse de todo o Poder Judiciário, Ministério Públíco, advogados e estudantes, e está disponível na Internet a todos os cidadãos. Esse projeto engloba, além do portal, a distribuição de equipamentos a magistrados que ainda não dispõem de acesso à informática. O objetivo é a informatização do Judiciário em todo o Brasil.

NOTÍCIAS

TELESSEXO**'Agência terá que criar controle de qualidade'
Juiz condena Telefônica e Embratel
e impõe adequações a 0300 e 0900**

A Justiça Federal ordenou à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que promova adequações aos chamados serviços de valor adicionado, como 0900 e 0300. Na sentença, o juiz Aroldo José Washington, da 4ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo, proíbe o telessex e condena a Telefônica e a Embratel a pagarem indenização de R\$ 10 milhões por mau uso do prefixo 0900.

A sentença foi proferida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal. De acordo com o juiz, a Anatel deve criar um índice próprio de controle de qualidade para os serviços de valor adicionado, com características diferenciadas do serviço de telefonia básica.

A decisão proíbe a cobrança desses serviços por tempo de utilização ou por pulso e determina que os gastos referentes a essas ligações sejam discriminados na conta telefônica, permitindo ao assinante reconhecer o uso do serviço separadamente dos pulsos comuns.

O juiz também aponta desvios no uso do 0300, um prefixo criado com a finalidade de utilidade pública, mas, passados três anos de utilização, "migrou, sem dúvida alguma, para o serviço de valor adicionado, com a prestação de informações, televendas e afins".

Prazo de 30 dias

A sentença dá prazo de 30 dias para a Anatel adequar o serviço 0300. Fendo esse prazo, o serviço será proibido caso as providências não tenham sido tomadas. Na interpretação do juiz, o uso de 0300 para televendas impõe uma ofensa ao consumidor, pois este já está dando lucro a uma empresa quando adquire o produto via telefone, não sendo justo que ele ainda pague pela ligação telefônica.

O 0300 tem valor fixado em R\$ 0,27 o minuto. A disseminação do serviço, que começou a ser usado pelas centrais de atendimento das empresas em substituição ao 0800 (gratuito), provocou polêmica no mercado, obrigando a Anatel a suspender a concessão de novas licenças de uso. Quem já tinha autorização para uso do código continua se valendo do sistema.

Com relação ao telessex, o juiz determina sua proibição por atentar "contra a moral da sociedade e o Estatuto da Criança e do Adolescente". A Anatel afirmou que ainda não foi notificada. Telefônica e Embratel ainda não se pronunciaram. Essa última promete um posicionamento para hoje.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**18/02/2003 - 17:38 - Turma do STF concede Habeas Corpus a ex-presidente do TRT de São Paulo
(atualizada)**

A Segunda Turma do Supremo concedeu hoje (18/2) Habeas Corpus (HC 82627) ao juiz Délvio Buffulin, do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT/SP). O juiz foi presidente daquele tribunal durante o biênio 1996/1998. Ele foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo suposto emprego irregular de verbas públicas e prevaricação (artigos 315 e 319 do Código Penal) e artigo 92 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) durante a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo. Na ação, Buffulin, pedia a nulidade de acórdão do Superior Tribunal de Justiça e a renovação do julgamento.

O juiz alegou cerceamento de defesa pois, apesar de ter sido decretada prescrição da pena, um Agravo Regimental foi interposto pelo Ministério Público. Houve reconsideração parcial da decisão, que excluiu o crime de prevaricação. Isso ocorreu, segundo a defesa, sem que o acusado tivesse ciência, sendo surpreendido no momento do julgamento.

O advogado do juiz, Paulo Sérgio Fernandez, sustentou que teria ocorrido a prescrição porque, da data do suposto crime, 15 de julho de 1998, até a data do julgamento, 19 de junho de 2002, transcorreu prazo superior a quatro anos. O tempo seria suficiente para a prescrição do crime de prevaricação, e somente depois dessa data é que o acórdão foi publicado.

O advogado ressaltou que o juiz Délvio Buffulin "não tem a mínima relação com o infelicitado juiz Nicolau" porque se tornou presidente do TRT/SP após duas gestões. "Então, ele está sendo envolvido em um fato que não tem relação nenhuma com o juiz Nicolau".

O relator da ação, ministro Maurício Corrêa, entendeu que realmente o advogado não foi intimado da decisão que reconsiderou a prescrição quanto ao crime de prevaricação, tomando conhecimento apenas durante julgamento em Plenário. "O advogado foi colhido de surpresa", afirmou. E acentuou que "o paciente deveria no mínimo ter ciência de que a decisão anterior, que lhe era favorável, estava sujeita a reavaliação em face da interposição de Agravo Regimental, sobretudo por tratar-se de matéria penal". A decisão foi unânime.

18/02/2003 - 15:47 - Supremo concede Habeas Corpus a acusado de porte ilegal de armas

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu hoje (18/2) Habeas Corpus (HC 82590) a acusado de posse ilegal de armas e determinou o trancamento da ação penal que tramitava contra ele no estado de São Paulo.

Paulo Lopes, o requerente, era o proprietário de armas que se encontravam na fazenda onde morava sua ex-mulher. A defesa de Lopes alegava que, embora as armas tenham sido entregues à polícia espontaneamente por sua ex-esposa e a seu pedido, a autoridade afirmava que o material foi "apreendido" e o enquadrou nas penas do artigo 10 da Lei 9.437/97.

O advogado do requerente afirmou que a entrega das armas demonstra sua boa-fé e que ele não tinha intenção de possuir-las ilegalmente e nem residia mais na fazenda onde estavam guardadas. Os ministros entenderam que não havia justa causa para a Ação Penal e deferiram o pedido de Habeas Corpus. A decisão foi unânime.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19/02/2003

STJ concede auxílio-acidente a operário com deficiência auditiva devido ao seu trabalho

Em votação unânime, os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deram provimento ao recurso do operário Edvaldo Gonçalves da Silva, concedendo a ele o benefício de auxílio-acidente no percentual de 50%, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. O operário recorreu da decisão proferida pela Quarta Câmara do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo que julgou improcedente a demanda acidentária por queixa auditiva.

Edvaldo da Silva propôs uma ação de acidente de trabalho contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a concessão do benefício acidentário. Segundo consta nos autos do processo, ele foi admitido na firma Welcon – Ind. Metalúrgica Ltda., em 5/11/90, na função de preparador de imprensa mecânica. Demitido quase quatro anos depois, o operário notou que devido à agressividade ambiental, “com ruídos acima dos limites de tolerância”, ele contraiu disacusia neurosensorial bilateral, “que lhe acarretou quebra da capacidade de trabalho”.

O INSS contestou. A 3ª Vara de Acidentes do Trabalho julgou a ação improcedente, baseando-se em laudo pericial que concluiu “não apresentar seqüela definitiva considerada incapacitante”. Segundo o mesmo laudo, o percentual encontrado (6,9%) é inferior àquele indicado como de dano à saúde, ou seja, 9% segundo a Tabela de Fowler. O operário apelou. O Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo negou provimento a demanda acidentária por queixa auditiva considerando que não há incapacidade. Edvaldo recorreu ao STJ.

Ao decidir, o ministro Fernando Gonçalves lembrou que o STJ já firmou entendimento de que a simples referência ao grau mínimo de lesão não é óbice para a concessão do benefício acidentário. “A Terceira Seção deste Tribunal pacificou posicionamento afirmando que além da deficiência auditiva, ainda que em grau mínimo, é necessária a comprovação do nexo de causalidade entre a lesão e a atividade profissional desenvolvida, assim como da incapacidade, parcial ou total, para o trabalho”, destacou o ministro.

Para Fernando Gonçalves, no caso, Edvaldo da Silva preenche todos os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário. “Nesse contexto, demonstrados o nexo causal, a redução da capacidade laborativa e a deficiência auditiva, faz jus o recorrente (Edvaldo) à reparação infortunística”, afirmou o ministro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 012/02 – 001003001026-7, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO** que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramitam os autos sob o n.º 016/01 – 001003001026-7 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figuram como imparantes Emira Latife Lago Salomão e Jaime Brasil Filho e, como Impetrado, o Secretário de Administração do Estado de Roraima. Não tendo sido encontrada no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação, para que a Sra. **TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – Litisconsorte Passiva**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no quadro de editais deste Tribunal.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Michelle M. de Albuquerque Avelino, Secretária do Tribunal Pleno subscrovo e assino de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Michelle M. de Albuquerque Avelino
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO BUTIERREZ ARANHA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 012/02 – 001003001026-7, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **ORLANDO BUTIERREZ ARANHA** que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramitam os autos sob o n.º 016/01 – 001003001026-7 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figuram como imparantes Emira Latife Lago Salomão e Jaime Brasil Filho e, como Impetrado, o Secretário de Administração do Estado de Roraima. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação, para que o Sr. **ORLANDO BUTIERREZ ARANHA – Litisconsorte Passivo**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no quadro de editais deste Tribunal.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Michelle M. de Albuquerque Avelino, Secretária do Tribunal Pleno subscrovo e assino de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Michelle M. de Albuquerque Avelino
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCIVALDO GALVÃO SOARES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER a **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES** que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramitam os autos sob o n.º 016/01 – 001003001026-7 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figuram como impetrantes Emira Latife Lago Salomão e Jaime Brasil Filho e, como Impetrado, o Secretário de Administração do Estado de Roraima. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação, para que o Sr. **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES – Litisconsorte Passivo**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no quadro e editais deste Tribunal. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Michelle M. de Albuquerque Avelino, Secretária do Tribunal Pleno subscrovo e assino de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Michelle M. de Albuquerque Avelino
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIÓGENES SANTOS PORTO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 012/02 – 001003001026-7, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **DIÓGENES SANTOS PORTO** que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramitam os autos sob o n.º 016/01 – 001003001026-7 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figuram como impetrantes Emira Latife Lago Salomão e Jaime Brasil Filho e, como Impetrado, o Secretário de Administração do Estado de Roraima. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação, para que o Sr. **DIÓGENES SANTOS PORTO – Litisconsorte Passivo**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no quadro de editais deste Tribunal. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Michelle M. de Albuquerque Avelino, Secretária do Tribunal Pleno subscrovo e assino de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Michelle M. de Albuquerque Avelino
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE CITAÇÃO DE AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 012/02 – 001003001026-7, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO** que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramitam os autos sob o n.º 016/01 – 001003001026-7 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figuram como impetrantes Emira Latife Lago Salomão e Jaime Brasil Filho e, como Impetrado, o Secretário de Administração do Estado de Roraima. Não tendo sido encontrada no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação, para que a Sra. **AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO – Litisconsorte Passiva**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no quadro de editais deste Tribunal. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Michelle M. de Albuquerque Avelino, Secretária do Tribunal Pleno subscrovo e assino de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Michelle M. de Albuquerque Avelino
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.^A MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000192-8 – Alto Alegre/RR

Impetrante: Vanderlei Oliveira - DPE

Paciente: Idomar Lima Moreira

Autoridade Coatora: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2590** Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003
Trata-se de **HABEAS CORPUS** com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, em favor do paciente **IDOMAR LIMA MOREIRA**, contra ato do MM Juiz da Comarca de Alto Alegre com esteio no art. 5, LXVIII da CF e art. 647 ss do CPP, que o tem sob custódia temporária pela suposta prática do delito capitulado no art. 214 do CP.

Por prudência, firmado na melhor doutrina e jurisprudência, deixei para analisar o pedido liminar somente após as informações da autoridade tida como coautora. Nestas, juntadas às fls. 30/63, o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, titular da Comarca aduz que a autoridade policial informou que o indiciado pretendia fugir do distrito da culpa, ademais de ter sido crime de grande repercussão social, uma vez perpetrado contra infante de apenas 07 (sete) anos de idade.

Informa ainda, haverem suficientes indícios de que o acusado foi mesmo o autor de crime hediondo, tendo prorrogado a custódia temporária em razão do ministério público haver pugnado por novas diligências policiais, visando obter autorização (representação) para poder ofertar a denúncia.

Vieram-me conclusos nesta data.

É o relatório, em síntese.

PASSO A DECIDIR :

Diante das informações prestadas pela autoridade tida como coautora, não vislumbo qualquer irregularidade na prisão temporária, com respaldo na Lei 7.960/89 originária da Medida Provisória Nº 111 do mesmo ano, maxime em delitos acoimados de hediondo, onde se busca uma maior severidade da medida judicial

Quanto ao tempo de duração, passou de 05 (cinco) para 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período desde que comprovada a necessidade extrema, de acordo com a chamada Lei dos crimes hediondos (Lei 8.072, de 25.07.1990).

Diante do supra expedito, verifico ausente a fumaça do bom direito, “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, razões suficientes para o indeferimento da liminar pleiteada em favor de **IDOMAR LIMA MOREIRA**.

Nesta instância manifeste-se a Procuradoria de Justiça, por um de seus ilustres Procuradores.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
R e l a t o r

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Revisão Criminal N.º 001/2003 – Boa Vista/RR

Requerente: Antônio Valdinar Vicente da Silva

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de Revisão Criminal proposta por ANTÔNIO VALDINAR VICENTE DA SILVA, devidamente qualificado às fls. 02, através de Advogado, com a finalidade de anular o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que o condenou pela prática do crime previsto no artigo 214 c/c 224, “a”, do Código Penal, a uma pena de 06 anos de reclusão, em regime fechado. Com a petição inicial vieram os documentos indispensáveis a propositura da presente Revisão Criminal, exceto a procuração do advogado, conforme exigência contida no artigo 623 do Código de Processo Penal. Às fls. 77, o Relator determinou que o patrono do Autor regularizasse seu mandato, no prazo legal, sob pena de extinção, não cumprindo este com o despacho até a presente data, como se depreende da certidão lançada pela Secretaria da Câmara Única às fls. 78.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido de revisão criminal, conforme dispõe o Código de Processo Penal em seu artigo 623, poderá ser formulado pelo próprio Réu, ainda que não possua *jus postulandi* ou por procurador legalmente habilitado.

In casu, o pedido desta revisão criminal foi elaborado por advogado, que não juntou a sua petição inicial a procuração, que o habilitaria a exercer a capacidade postulatória no feito, levando o Relator a determinar a sua regularização, no prazo legal, sob pena de extinção.

O Supremo Tribunal Federal, com bastante propriedade, tem admitido a participação de advogado com poderes *ad judicia* constantes do instrumento de mandato em pedido de revisão criminal, por diferenciar procurador legalmente habilitado de procurador com poderes especiais.

Todavia, a situação neste feito é diversa do que a doutrina e a jurisprudência discutem quanto aos poderes a serem conferidos pelo réu ao seu procurador para formular o pedido de revisão criminal, posto que sequer o patrono do Réu, neste procedimento, apresentou seu mandato, para estar em Juízo exercitando a defesa dos interesses de seu cliente, mesmo após lhe ser oportunizada a regularização.

É verdade que a presença do advogado no processo torna-se a garantia do respeito ao direito sagrado da ampla defesa, constitucionalmente assegurado às pessoas, como também é verdade que a presença do advogado deve estar autorizada pela parte interessada, que lhe conferirá poderes para este fim.

Logo, inexistindo tal poder, não poderá ser o advogado o porta-voz do Réu, impedindo-o de requerer em Juízo a defesa daquele, especialmente em sede de revisão criminal, onde se exige a autorização do réu condenado, para que o advogado peticione em Juízo, em seu nome.

Isto posto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, uma vez que o advogado não regularizou seu mandato no prazo legal, conforme despacho de fls. 77, certidão de fls. 78 e autorização do artigo 175, XIV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Custas pelo patrono.

Publique-se
Registre-se
Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000207-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Centro Educacional Macanaima

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Agravado: Abdon Fernandes de Souza

Advogado: Abdon Fernandes de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Centro Educacional Macunaima, irresignado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu antecipação de tutela determinando a aplicação do índice oficial do IBGE na majoração da mensalidade dos filhos do agravado.

Aduz o recorrente em síntese que a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara é injusta e não pode prosperar uma vez que a referida Escola comprovou, por meio de planilhas de custo, que os valores acrescidos referem-se ao montante proporcional à variação de custos relativos a PESSOAL e CUSTEIO, justificando assim os reajustes praticados.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, por considerar imprescindível, para o cumprimento de suas obrigações, o pagamento dos referidos índices aprovados em sucessivas reuniões.

Eis o sucinto relato, decido:

Examinando, ab initio, o cerne da pretendida liminar, afigura-se-me insustentável o pedido do efeito suspensivo, porque não demonstrou o suplicante os pressupostos indispensáveis a sua admissibilidade – relevância da matéria e periculum in mora – tal como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Aliás, quanto ao enfoque, presume-se que o não pagamento dos valores pleiteados não acarretará prejuízo de difícil ou impossível reparação, posto que, ao longo do ano letivo, tais acréscimos ou reajustes poderão ser adicionados às respectivas parcelas.

Assim, arrimado na motivação supra, denego o efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem -se. Cumpra -se

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000208-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Centro Educacional Macanaima

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Agravada: Astrid Barbosa Marques

Advogado: Abdon Fernandes de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Centro Educacional Macunaima, irresignado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu antecipação de tutela determinando a aplicação do índice oficial do IBGE na majoração da mensalidade dos filhos da agravada.

Aduz o recorrente em síntese que a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara é injusta e não pode prosperar uma vez que a referida Escola comprovou, por meio de planilhas de custo, que os valores acrescidos referem-se ao montante proporcional à variação de custos relativos a PESSOAL e CUSTEIO, justificando assim os reajustes praticados.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, por considerar imprescindível, para o cumprimento de suas obrigações, o pagamento dos referidos índices aprovados.

Eis o sucinto relato, decido:

Examinando, ab initio, o ponto nodal da mencionada irresignação, afigura-se-me insustentável o pedido do efeito suspensivo, porque não demonstrou o impetrante os pressupostos indispensáveis a sua admissibilidade – relevância da matéria e periculum in mora – tal como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2590** **Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003**
Aliás, quanto ao enfoque, presume-se que o não pagamento dos valores pleiteados não acarretará prejuízo de difícil ou impossível reparação, posto que tais acréscimos poderão ser cobrados cumulativamente com o valor normal da mensalidade escolar.
Assim, arrimado na motivação supra, denego o efeito suspensivo.
Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).
Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).
Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se
Expediente necessário.
Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 101 - Remover a servidora **CÉLIA RODRIGUES TERRAS**, cedida da SEAD, da 1.^a Vara Criminal para o Departamento de Recursos Humanos, a contar de 21.02.2003.

N.º 102 - Remover o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Presidência para a 1.^a Vara Criminal, a contar de 21.02.2003.

N.º 103 – Designar a servidora **CLAUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Técnica Judiciária, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela chefia da Divisão de Finanças, no período de 06.03 a 04.04.2003, em virtude de férias da titular.

N.º 104 – Designar o servidor **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Assistente Judiciário, para responder pela chefia da Seção de Pagadoria, no período de 03.03 a 02.04.2003, em virtude de férias do titular.

N.º 105 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 21.02.2003, as férias do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Chefe de Gabinete do Des. Almiro Padilha, concedidas no período de 20.02 a 21.03.2003, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes ser usufruídos de 01 a 29.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PRECATÓRIO N.º 001/03

Requerentes: Luiz Nogueira de Melo Filho e outros.

Requerido: Estado de Roraima.

DESPACHO

À Diretoria-Geral, para os fins dos arts. 437 e 438 do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 001/97

Deprecante: MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Deprecado: Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/99

Deprecante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível.

Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/02

Requerente: Ricardo Paiva de Queiroz.

Requerido: Estado de Roraima.

DESPACHO

À Diretoria-Geral, para cumprir, na sua integralidade, a promoção ministerial (fls. 24/25).

Após, dê-se nova vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/02

Requerente: Almiro Mello Padilha.

Requerido: Estado de Roraima.

DESPACHO

À Diretoria-Geral, para cumprir, na sua integralidade, a promoção ministerial (fl. 24).

Após, dê-se nova vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/99

Deprecante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível.

Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0206/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA CONSELTO DE MÁQUINAS COPIADORAS DA DIRETORIA DO FÓRUM SOBRAL PINTO E DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

O presente procedimento objetiva a contratação de empresa para realizar serviço de conserto das máquinas copiadoras Olivetti (Diretoria do Fórum) e Xerox (Comarca de Alto Alegre).

Às fls. 07, o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender o presente pleito e a Seção de Compras apresentou, às fls. 11, o quadro demonstrativo de dispensa de licitação, bem como a documentação das empresas.

No caso em análise, o valor da despesa é de R\$ 1.738,00 (mil setecentos e trinta e oito reais), enquadrando -se perfeitamente no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei, HOMOLOGO o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação nº 011/03, às fls. 11 deste procedimento, e AUTORIZO a contratação direta da empresa **Odílio de Melo Lira - ME**, para realização do serviço.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando-se para tal a necessária autorização do eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2003.

Augusto Monteiro

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, no sentido de contratar a empresa **Odílio de Melo Lira - ME** para realização do serviço.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2003.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente – TJ/RR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°009/2003

O Juiz de Direito Cristovão José Suter Correia da Silva, diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no parágrafo único do artigo 5º da Resolução N° 005/2002, de 06 de fevereiro de 2002, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Março/2003**, na forma abaixo:

MARCOS/2003	
18/03/2003	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
21/03/2003	José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha
25/03/2003	Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos
28/03/2003	Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira

Boa Vista(RR), 20 de fevereiro de 2003.

CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PORTARIA N.º 007/2003-DFSP

O Dr. Cristóvão Suter, MM Juiz Diretor do Fórum Sobral Pinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de controle permanente sobre os bens e papéis confiados à direção do fórum,

CONSIDERANDO que tal controle constitui dever imposto à administração pública, devendo os seus representantes zelar pela sua fiel observância,

RESOLVE:

Determinar o retombamento de todos os bens entregues à Diretoria do Fórum Sobral Pinto.

Designar o servidor Adler da Costa Lima, Administrador, para presidir os respectivos trabalhos, podendo ser auxiliado por mais dois servidores lotados na diretoria do fórum.

Consignar o prazo de 30 dias para a conclusão das atividades.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PORTARIA N.º 008/2003-DFSP

O Dr. Cristóvão Suter, MM Juiz Diretor do Fórum Sobral Pinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que incumbe ao Poder Judiciário a rápida solução dos litígios,

Considerando que tal mister pressupõe o cumprimento célere das ordens judiciais,

Determinar à escrivania da Central de Mandados que elabore relatório circunstanciado, demonstrando o montante mensal de mandados para cumprimento, inclusive com a indicação de possível demanda represada

Consignar o prazo de 15 dias para a conclusão dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00168, 00176
000010RR-A => 00187, 00189
000010RR => 00059, 00219
000023RR => 00090, 00192
000025RR-A => 00173
000030RR => 00041, 00090
000037RR => 00090, 00192
000042RR-B => 00200
000042RR => 00041
000048RR-B => 00145
000051RR-B => 00111
000058RR-A => 00155
000060RR => 00107
000061RR-A => 00167
000066RR-B => 00128, 00163
000072RR-B => 00069
000074RR-A => 00153
000074RR-B => 00178
000077RR-A => 00199, 00203
000078RR => 00097, 00174, 00188, 00190, 00193
000079RR-A => 00152
000082RR => 00041
000084RR-A => 00014, 00044
000087RR-B => 00176
000091RR-A => 00094
000094RR-B => 00201
000097RR => 00224
000098RR-B => 00062, 00145
000100RR-B => 00164, 00165
000100RR => 00180
000101RR-B => 00181, 00182, 00183, 00186
000103RR-B => 00076, 00084, 00195
000105RR => 00056, 00083, 00133, 00159
000107RR-A => 00168
000110RR-B => 00221
000110RR => 00041, 00071
000111RR-B => 00178
000114RR-A => 00194
000118RR-A => 00121
000118RR => 00057, 00203
000119RR-A => 00124, 00175, 00196, 00197
000120RR-B => 00152
000123RR-B => 00175
000125RR => 00180
000126RR-B => 00079
000127RR => 00208
000128RR-B => 00176
000130RR => 00130, 00151, 00154
000131RR-B => 00055, 00195
000131RR => 00107
000133RR => 00058, 00102, 00147, 00148
000136RR => 00017, 00018, 00107, 00117, 00169
000139RR-B => 00010, 00054, 00115, 00120, 00141, 00157
000140RR => 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00220
000142RR-B => 00116, 00196, 00197

000144RR-B => 00019
000146RR-A => 00164, 00165
000146RR-B => 00142
000149RR-A => 00122
000149RR => 00100, 00181
000153RR => 00125
000154RR-A => 00206
000157RR => 00126
000158RR-A => 00070
000160RR-B => 00006, 00024, 00026
000160RR => 00158
000162RR-A => 00072
000163RR-A => 00131, 00198
000164RR => 00082, 00167
000169RR => 00095, 00109, 00169
000172RR => 00074, 00075, 00172
000173RR-A => 00161, 00225
000174RR-A => 00065
000176RR => 00174
000184RR-A => 00153
000186RR => 00042
000187RR => 00114
000192RR-A => 00175
000197RR-A => 00222
000198RR => 00127
000203RR => 00185
000209RR-A => 00073, 00132, 00137, 00139, 00178
000209RR => 00184, 00191, 00230
000210RR => 00218
000211RR => 00064, 00143
000215RR => 00185
000220TO => 00011, 00036, 00037, 00067, 00087, 00101, 00110, 00136, 00146
000221RR => 00043, 00089, 00144
000222RR-A => 00122
000222RR => 00034, 00174
000223RR-A => 00096, 00160, 00208, 00221
000223RR => 00091, 00113, 00170, 00174
000225RR => 00180
000226RR => 00013
000228RR => 00092
000230RR-A => 00038, 00141
000231RR => 00045, 00080, 00081, 00112
000233RR => 00061, 00085, 00091
000236RR-A => 00173, 00178
000236RR => 00200
000237RR-A => 00154
000238RR => 00060
000240RR => 00199
000247RR-A => 00004, 00005, 00023, 00088, 00106, 00140
000248RR => 00066, 00123
000250RR-A => 00223
000257RR => 00035, 00038, 00040, 00068, 00077, 00098, 00103, 00104, 00155, 00156
000260RR => 00063, 00093, 00105, 00118, 00134, 00138, 00149, 00150, 00177
000264RR => 00046, 00047, 00162, 00172, 00184, 00191, 00194
000269RR => 00184, 00191, 00194
000271RR => 00173
000279RR => 00078
000282RR => 00171, 00198
000284RR => 00099, 00135, 00176
000285RR => 00108
000298RR => 00003
000311RR => 00012, 00021, 00086, 00119
000318RR => 00166
000321RR => 00089
000409RR-B => 00166
001964AM => 00223
010924PB => 00004, 00005, 00023, 00024
015195DF => 00185
112158SP => 00179
999999EX => 00001, 00002, 00007, 00008, 00009, 00015, 00016, 00020, 00022, 00025, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00039, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00129, 00202, 00204, 00205, 00207, 00209, 00210, 00211, 00226, 00227, 00228, 00229

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003059276-9

Requerente: R.P.Q.B., Requerido: A.F.N.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003059307-2

Requerente: E.N.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00003 - 01003059258-7

Autor: M.A.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 01003059125-8

Requerente: L.W.F.S., Requerido: A.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00005 - 01003059271-0

Requerente: J.S.R. e outros, Requerido: J.R.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.600,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 01003059126-6

Requerente: Nelson Maciel =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 01003059292-6

Requerente: M.D.C.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003059299-1

Requerente: T.R.P. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003059304-9

Requerente: A.C.T.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 01003059131-6

Requerente: F.I.L.S., Requerido: N.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00011 - 01003059261-1

Autor: I.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00012 - 01003059259-5

Requerente: W.F.P.P., Requerido: W.C.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00013 - 01003059268-6

Requerente: A.L.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 01003059280-1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2590** **Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003**
Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 57.316,19 Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 01003059251-2

Requerente: Itaú Seguros S/A, Requerido: Importadora Margarita Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003059253-8

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Fábio Fernandes Mesquita =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00017 - 01003059269-4

Requerente: Arlissan da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 01003059270-2

Requerente: Naida Barbosa dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

5A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00019 - 01003058608-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Abade Brum de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 87.155,65 Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00020 - 01003059278-5

Exeqüente: Barsa Planeta Internacional Ltda, Executado: Astrid Barbosa Marques =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.517,02 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00022 - 01003059255-3

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: João dos Santos Lopes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.550,48 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 01003059272-8

Requerente: S.B.A.J., Requerido: S.B.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.040,00 Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00024 - 01003059274-4

Requerente: T.P.C. e outros, Requerido: V.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00025 - 01003059287-6

Requerente: L.N.P.N. e outros, Requerido: J.F.N.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00026 - 01003059123-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Dias Mota e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: K.F.E.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003059297-5

Requerente: M.C.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003059300-7

Requerente: R.A.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003059302-3

Requerente: S.O.F.D. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003059309-8

Requerente: E.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003059310-6

Requerente: M.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01003059312-2

Requerente: F.C.S.T. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00034 - 01003059128-2

Exeqüente: B.L.S., Executado: E.O.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.732,73 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00035 - 01003059257-9

Exeqüente: M.C.P.N., Executado: C.J.B.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00036 - 01003059262-9

Exeqüente: S.S.C. e outros, Executado: E.S.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.620,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00037 - 01003059289-2

Exeqüente: E.B.S. e outros, Executado: R.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00038 - 01003059103-5

Exeqüente: A.S.S., Executado: A.C.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 10.607,85 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

GUARDA DE MENOR

00039 - 01003059264-5

Requerente: A.S.G., Requerido: C.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 01003059256-1

Requerente: F.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.008,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00041 - 01001005528-2

Inventariante: Nelly Elizabeth Nunes Romero, Inventariado: Durbem da Silva Lima =>Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 150.742,00 Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00042 - 01003059286-8

Requerente: M.R.S., Requerido: R.C.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.000,00 Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00043 - 01003059263-7

Autor: M.S.G.S., Réu: A.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 01003059282-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 560.044,06 Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00045 - 01003059265-2

Autor: Basilio Machado de Sousa, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.292,32 Adv - Angela Di Manso.

00046 - 01003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00047 - 01003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 01003059326-2

Autuado: Waldir Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00049 - 01003059290-0

Apenado: Jean Cordovil Sanches =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00050 - 01003059116-7

Réu: Francisco de Assis de Souza Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01003059121-7

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01003059279-3

Réu: Jamil Pinto de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00053 - 01003059284-3

Requerente: Iremar Barros Leite =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00226 - 01003057476-7

Requerente: M.E.M. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INCIDENTE PROCESSUAL

00227 - 01003057474-2

Requerente: V.L.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00228 - 01003057475-5

Autor: D.P., Réu: L.F.L. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00229 - 01003057475-9

Autor: J.P., Infrator: L.P.D. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00054 - 01001000007-2

Requerente: M.V.S.G. e outros => DESPACHO: 01) Cobre-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 17. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andéia Miglioranza.

00055 - 01001002409-8

Requerente: R.S.F.N., Requerido: F.C.N. => DESPACHO: 01) Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00056 - 01001002444-5

Requerente: C.X.S.S., Requerido: P.A.S. => DESPACHO: 01) Aguarde -se audiência aprazada às fls. 77. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00057 - 01001002983-2

Requerente: P.V.S.G., Requerido: H.R.G. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00058 - 01001005903-7

Requerente: A.C.O. e outros, Requerido: A.P.O. => DESPACHO: 01) Vista ao M.P. (fls. 50). Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00059 - 01001019874-4

Requerente: V.G.O.A., Requerido: J.A.A. => DESPACHO: 01) Intime-se o douto causídico a manifestar-se acerca da certidão de fls. 62vº. 02) Nomeio o Dr. Natanael de Lima ferreira, Curador Especial ao réu, em substituição a Dra. Anair Paes Paulino. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00060 - 01001019920-5

Requerente: F.E.B.P. e outros, Requerido: F.E.F.P. => DESPACHO: 01) Diante da petição de fls. 46, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00061 - 01002024022-1

Requerente: F.C.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 45vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00062 - 01002026653-1

Requerente: A.D.G.L. e outros, Requerido: A.A.N.L. => DESPACHO: 01) Intime-se a autora, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00063 - 01002028890-7

Requerente: P.H.L.C. e outros, Requerido: E.D.C. => DESPACHO: 01) Diga o autor acerca dos documentos de fls. 84/100. 02) Intime-se o réu para afetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00064 - 01002032825-7

Requerente: J.L.C.F., Requerido: E.M.F. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00065 - 01002037275-0

Requerente: E.G.M.L., Requerido: H.T.L. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu a manifestar-se, em 10 dias, acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00066 - 01002048549-5

Requerente: M.S.M., Requerido: M.V.M.F. => DESPACHO: 01) Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Após, DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00067 - 01002052404-6

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2590 Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003
Requerente: M.H.F.S., Requerido: E.S.S. => DESPACHO: 01) Intime-se a credora quanto ao noticiada às fls. 26. Após, Arquive-se, pois, em pretendendo a credora receber eventuais atrasados, deverá promover a execução. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 01002053007-6
Requerente: M.A.S., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 01002054647-8
Requerente: M.P.S.L. e outros => DESPACHO: 01) Atenda a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet JUiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00070 - 01002055526-3
Requerente: Neide Tupinambá da Silva Cruz => DESPACHO: 01) A autora noticia a existência de filhos do falecido. Dessa forma facuto a emenda a inicial incluindo -os no polo ativo da demanda ou, junte documento da renúncia dos hedeiros. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 01002040344-9
Inventariante: Newman da Silva Ferreira => DESPACHO: 01) Defiro fls. 75. Expeça-se alvará. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet JUiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00072 - 01002042807-3
Inventariante: Gerusa Marques Guimarães => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 01002039731-0
Requerente: J.A.C., Interditado: F.A.V. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00074 - 01002032452-0
Autor: A.C.C., Réu: R.S.C. => DESPACHO: 01) Intime-se por edital, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00075 - 01002032452-0
Autor: A.C.C., Réu: R.S.C. => DESPACHO: 01) Intime-se por edital, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00076 - 01001002672-1
Autor: L.L.C., Réu: O.S.B. => DESPACHO: 01) Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet JUiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 01001002975-8
Autor: D.S.F. e outros => DESPACHO: 01) Fls. 45: Defiro. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00078 - 01003057587-1
Autor: A.L.B. e outros => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00079 - 01001005867-4
Requerente: R.T.S. e outros => DESPACHO: 01) Diga a parte exeqüente, em 05 dias, requerendo a que de direito. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 01001002025-2
Requerente: A.A.S. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 63. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00081 - 01001015454-9

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2590 Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003
Requerente: M.C.P.A., Requerido: A.P.A. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curadora Especial ao revel a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00082 - 01002029171-1
Requerente: M.J.S., Requerido: L.A.S. => DESPACHO: 01) Chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fls. 17 e assim, para que não haja tumulto processual, determino seja o réu citado por edital, no prazo legal, para contestar, querendo, sob as penas da lei, mantidos os itens 01 e 02. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00083 - 01002032779-6
Requerente: M.J.V.O., Requerido: F.R.O. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00084 - 01002036874-1
Requerente: S.F.M., Requerido: A.H.M. => DESPACHO: 01) Defiro a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Curador Especial ao réu. 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00085 - 01002037845-0
Requerente: M.L.S.S., Requerido: B.G.S. => DESPACHO: 01) Defiro a revelia do réu, sem efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Curador Especial ao réu. 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00086 - 01002051942-6
Requerente: L.S.S., Requerido: R.B.S. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curadora Especial ao revel a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00087 - 01002052410-3
Requerente: W.S.S.M., Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curadora Especial ao revel a Dra. Neuza Silva Oliveira. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 01002053717-0
Requerente: R.E.S.C., Requerido: O.F.C. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio a Curadora Especial ao revel a Dra. Christianne Gonzalez Leite. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00089 - 01002054529-8
Requerente: J.A.N., Requerido: F.S.L. => DESPACHO: 01) Defiro a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Curador Especial ao réu. 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Inajá de Queiroz Maduro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 01001002396-7
Requerente: I.P.M., Requerido: A.B.M. => DESPACHO: 01) Fls. 196: Defiro. Expeça-se o mandado (item 1) e intime-se para pagar custas e despesas (item2). Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00091 - 01001002163-1
Exeqüente: R.K.Q.C. e outros, Executado: H.L.C. => DESPACHO: 01) Intime-se a autora, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Grece Maria da Silva Matos.

00092 - 01001008850-7
Exeqüente: R.A.L., Executado: R.N.L. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a douta Defensora Pública acerca da promoção supra. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00093 - 01002026982-4
Exeqüente: T.C.B. e outros, Executado: J.G.C.B. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00094 - 01002028923-6
Exeqüente: W.I.P.S., Executado: H.S.S.C. => DESPACHO: 01) Fls. 127/128: Defiro. Expeça-se novo mandado para os fins pleiteados. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00095 - 01002050812-2
Exeqüente: R.M.F. e outros, Executado: J.E.F. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 16. 02) Desentranhe-se os mandados de fls. 12 e o mandado de fls. 11 do processo 051777-6, paranoas diligências. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00096 - 01002052424-4

Exequente: M.S.A., Executado: O.A.A. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 01001002523-6

Autor: M.C.R., Réu: M.J.A.C.R. e outros => DESPACHO: 01) Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 149vº. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00098 - 01002026996-4

Requerente: L.S.G., Requerido: J.T.S. => DESPACHO: 01) Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00099 - 01002029110-9

Requerente: M.L.S. e outros, Requerido: F.A.S.S. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 49. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00100 - 01002032684-8

Requerente: J.L.S.F. e outros => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00101 - 01002056324-2

Requerente: J.M.O.M. e outros => DESPACHO: 01) Atenda a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00102 - 01001002429-6

Requerente: D.R.G.B. e outros => DESPACHO: 01) Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00103 - 01002029369-1

Requerente: P.W.B.P. e outros, Requerido: J.J.P.F. => DESPACHO: 01) Vista ao M.P. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00104 - 01002054976-1

Requerente: J.M.O., Requerido: F.A.S. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00105 - 01002031202-0

Requerente: K.F.M.S., Requerido: K.C.P. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu para proceder na forma do art. 297 do CPC. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00106 - 01002043241-4

Requerente: H.A.B.N.S., Requerido: K.E.F.C. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ORDINÁRIA

00107 - 01002029117-4

Requerente: Jesus Lázaro Ferreira, Requerido: Espólio de João Ribeiro de Lima => DESPACHO: 01) Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 517, do valor dos cálculos de fls. 525. Boa Vista/RR, 20/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, José Luiz Antônio de Camargo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00108 - 01002053312-0

Requerente: C.C.N. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 18. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00109 - 01001019805-8

Requerente: I.M., Requerido: J.E.F. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

Diário do Poder Judiciário
00110 - 01002051391-6

ANO VI - EDIÇÃO 2590

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003

Requerente: M.V.A. e outros, Requerido: F.W.J.E. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 01002051552-3

Requerente: M.G.M.O., Requerido: F.P.L. => DESPACHO: 01) Intime-se o réu a manifestar-se, em 10 dias, acerca da petição de fls. 19. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

TUTELA

00112 - 01002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva, Tutelado: Náida Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: 01) Conforme r. cota ministerial de fls. 14vº, determino seja designada audiência com o comparecimento do interessado, testemunhas e os menores. O interessado junte sua F.A.C. até a data da audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00161 - 01002052435-0

Impetrante: Osbelto Ribeiro Trindade, Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, denegando a segurança pleiteada. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00162 - 01002053444-1

Impetrante: José Pereira da Cruz, Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito e concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida. Condeno a pessoa jurídica a qual pertence o Impetrado, ao resarcimento das custas adiantadas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

ADJUDICAÇÃO

00166 - 01002052428-5

Requerente: Rosangela Teixeira Pinto e outros => DESPACHO: Cite-se, como requerido às fls. 19. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Joelina Santiago e Silva, Celso Dias Menezes.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 01002020650-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano, Embargado: Edival de Almeida Bastos => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00168 - 01002027965-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar, Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva e outros => DESPACHO: Digam as partes. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00169 - 01002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva, Executado: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: Avalie-se, por Oficial de Justiça, o imóvel penhorado às fls. 169/170. Cumpra-se. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos.

00170 - 01002038585-1

Exequente: Graciney da Consolação Figueira Andrade, Executado: Anor Bento do Nascimento => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, referente à Ação de Conhecimento (fls. 113/114). Anote-se o início da Execução de Sentença (fls. 118/120). Assistência Judiciária. Fixo honorários da execução em 10%, salvo embargos. Cite-se. BV, 20.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00171 - 01002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira, Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Intime-se o executado, para embargos. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00172 - 01001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva, Réu: Jeremias de Carvalho Nina => DESPACHO: À vista de em outro processo onde também foi requisitada perícia, ter comparecido o médico Marcus Vinícius Luchese Batista, nomeio o mesmo médico ali indicado para a realização de perícia atinente a estes autos, o qual determino seja intimado para prestar o compromisso e informar dia e horário para a realização da perícia, cuja laudo deverá ser oferecido em juízo no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. BV, 18.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva.

00173 - 01001004547-3

Autor: Francisco Costa dos Santos, Réu: Alvaro Luiz Calegari => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 20.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00174 - 01002027917-9

Autor: Ademar Ludwig, Réu: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 474 e 502. Extraia a Carta de Sentença, às expensas do credor, a quem deverá ser entregue, observadas os requisitos estabelecidos no art. 590, CPC. Após, remeta-se estes autos principais ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação de recurso de fls. 459/470, com nossas homenagens. Cumpra-se. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00175 - 01002027920-3

Autor: Marcelo Branco Cruz, Réu: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Aguarde -se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 20.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00176 - 01002027977-3

Autor: Mercedes Lopes Koslowski e outros, Réu: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 199/200. Expeça-se Mandado de Ampliação de Penhora, e remoção. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00177 - 01002029394-9

Autor: Adrielle Barbosa e Barbosa e outros, Réu: Alfredo Sampaio da Silva Neto => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 34. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00178 - 01002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque, Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: Nomeio perito o médico Donald Remberto Pereyra Mendez, que deverá ser intimado a prestar o compromisso, e informar o valor dos honorários, que deverão ser pagos, adiantadamente, pelos réus. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00179 - 01003058514-4

Requerente: Joao Carlos Angeli e outros, Requerido: Benedito Aparecido Marton e outros => DESPACHO: Sobre a Certidão de fls. 51-v, diga o autor. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Denis Xavier Alonso.

SUMÁRIO

00180 - 01002041291-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. BV, 19.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva.

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

DECLARATÓRIA

00181 - 01002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro, Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I - Nomeio o Dr. Wagner Furtado Pires (fls. 83), para funcionar como perito, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. II - Intime-se o perito a indicar os seus honorários, bem como comunicar ao Juízo data e local para realização do ato para que as partes, se quiserem, possa acompanhá-lo. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00182 - 01001005362-6

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: David Monteiro Batista => DESPACHO: I - Defiro a citação editalicia, nos termos do artigo 232 do CPC. II - Prazo de 30 dias. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00183 - 01001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo diga o autor. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00184 - 01001005554-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos Fernandes Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 60). BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00185 - 01001005213-1

Embargante: Tabela Engenharia Ltda, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ao autor sobre: despacho fls. 46 (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00186 - 01001005160-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo diga o autor. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00187 - 01001005268-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: José Pedro dos Reis e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão. Após o transcorrer do prazo diga o exequente. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00188 - 01001005304-8

Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda, Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão (fls. 30). BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00189 - 01001005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda, Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 124). Ao arquivo provisório. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00190 - 01001005398-0

Exequente: RL Boyle, Executado: Wellington Melo de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão (fls. 54). BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00191 - 01001005548-0

Exequente: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão, Executado: João Demerval Aleixo de Souza => DESPACHO: I - Regularize o exequente sua representação processual no prazo de 48 horas, pena de extinção do feito. II - Após a regularização diga o exequente sobre a certidão de fls. 54 v. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00192 - 01002048352-4

Exequente: Og Cunha, Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: Diga o exequente. BV; 19.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

Exequente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda, Executado: Waldecir J Fontana => DESPACHO: I - Defiro (fls. 91). II - Verifique-se os bens em poder do executado (fls. 75). BV; 18.02.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Délcio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00194 - 01001006352-6

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Antonio Gonçalves Lima => DESPACHO: O bem não foi localizado, assim como o exequente, diga, executada. Dessa forma, intime o requerente para os termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00195 - 01002031955-3

Autor: Maria de Lourdes Lira Melo, Réu: Jefferson Gohl => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 121-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Roma Angélica de França, Rosângela Pereira de Araújo.

MONITÓRIA

00196 - 01002041195-4

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Sebastião Silva => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

00197 - 01002041197-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Ângelo Paiva => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

00198 - 01002052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda, Réu: Associação dos Servidores da Cer => Designação de audiência preliminar para o dia 07 de maio de 2003, às 10 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00199 - 01002050787-6

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Ja Pedrosa => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a composição efetivada neste Juízo homologo a mesmo e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Providencie-se as respectivas baixas e após arquivar-se. As partes saem intimadas da decisão em audiência. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. " Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00200 - 01001020136-5

Autor: Samir de Araújo Xaud, Réu: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Com relação a desistência da oitiva das testemunhas anteriormente arroladas, não vejo como deixar de deferir o pedido, posto que concluída a instrução e estando a causa madura para julgamento, desnecessária seria a oitiva de quem quer que seja. Pelas mesmas razões e fundamentos indefiro a oitiva da testemunha referida, já que seu depoimento não influirá no julgamento da causa, em que se apura apenas a existência ou não de dano moral. Sendo assim, não havendo mais provas a produzir, façam-me os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o

ORDINÁRIA

00201 - 01001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem. Constatando, compulsados os autos, a necessidade de realização de perícia contábil, posto que há questões financeiras a serem apreciadas, como, por exemplo, a prática de anatocismo pela parte ré. Indevida, portanto, seria a produção da sentença não estando, ainda, a causa madura. Assim, fulcrado no artigo 437 do Código de Processo Civil, determino sua realização. Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado para que indique perito técnico para prestar o devido compromisso. Intime-se as partes desta decisão, bem como para, assim entendendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 01001008139-5

Requerente: P.L.S., Requerido: F.C.M.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 14. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00114 - 01001008203-9

Requerente: C.D.G.R., Requerido: J.C.R. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 47. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00115 - 01001008786-3

Requerente: W.W.B.F., Requerido: C.S.F. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 21/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00116 - 01002024381-1

Requerente: J.L.A., Requerido: J.S.A. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 20/05/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00117 - 01002026703-4

Requerente: M.A.S. e outros, Requerido: C.A.S. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 20/05/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00118 - 01002029232-1

Requerente: E.F.R., Requerido: A.S.R. => DESPACHO: Diga a Autora, via DPE, sobre a certidão de fls. 26-v, devendo ainda informar nos autos o atual endereço do Réu, para que seja intimado, visando o pagamento das custas. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00119 - 01002036911-1

Requerente: I.V., Requerido: V.V. => DESPACHO: Oficie-se à nova fonte pagadora do requerido, conforme informado no ofício de fls. 24. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00120 - 01002051878-2

Requerente: M.D.M.B., Requerido: J.M.S. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 21/05/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO DE BENS

00121 - 01002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros, Requerido: N.R.A. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do despacho de fl. 15. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00122 - 01002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => DESPACHO: Diente da ausência de prova de insuficiência de recursos financeiros para recolhimento dos custas judiciais, Indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo os autores em dez dias, recolherem as custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Após, o transcurso do prazo acima retornem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00123 - 01001000303-5

Inventariante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00124 - 01001000427-2

Inventariante: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães e outros => DESPACHO: Na esteira da douta manifestações ministerial de fl. 29 anverso, indefiro o pedido de fl. 27. Outrossim, cumpram-se os demais termos da cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00125 - 01001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => DESPACHO: Aguarde -se em cartório, por trinta dias, manifestação da parte interessada. Nada requerido, intime -se, pessoalmente para em 48 horas dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00126 - 01001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 22/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Catherine Aires Saraiva.

00127 - 01001000445-4

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Coêlho Sarmento e outros => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00128 - 01002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros, Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO: Aguarde -se em cartório, por trinta dias, possível manifestações da Fazenda Pública e herdeiros. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00129 - 01002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00130 - 01002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva, Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de vista. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00131 - 01002029303-0

Inventariante: Rosa Sousa da Silva, Inventariado: Espólio de José Eleodório da Silva => DESPACHO: Reitera o teor do despacho de fl. 30, no que tange à sua parte inicial. Após, nada requerido retornem -se conclusos os autos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00132 - 01001000667-3

Requerente: P.A. e outros, Interditado: M.A.T.A. => DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fls. 93. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00133 - 01001000777-0

Requerente: E.O.A., Interditado: M.C.O. => DESPACHO: Cumpra -se os demais ítems da decisão de fls. 21. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00134 - 01001000786-1

Requerente: H.S.R., Interditado: R.S.R. => DESPACHO: À DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00135 - 01002021379-8

Requerente: I.A.S. => DESPACHO: Arquivem -se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00136 - 01002027666-2

Requerente: Y.L.G., Interditado: R.G.M. => DESPACHO: 1. Realize -se perícia médica no interditando, conforme já determinado à fls. 26. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 01002035981-5

Requerente: L.O.M., Interditado: R.M. => DESPACHO: Cumpram -se os demais ítems da decisão de fls. 18/17. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00138 - 01002044924-4

Requerente: M.A.T., Interditado: J.F.M. => DESPACHO: Cumpra -se os demais ítems da decisão de fls. 30/31. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Requerente: J.L.M., Interditado: L.C.F. => DESPACHO: Cumpra-se os demais ítems da decisão de fls. 19/20. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00140 - 01002051676-0

Requerente: M.A.L., Interditado: R.A.S.D. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 06/05/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00141 - 01002029226-3

Autor: A.F.C., Réu: M.A.S. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 22/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessadra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00142 - 01001000470-2

Requerente: R.N.S., Requerido: M.J.A.S. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 20/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00143 - 01001020495-5

Requerente: M.S.T.S.M., Requerido: A.S.M. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 20/05/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00144 - 01002021131-3

Requerente: L.S.M., Requerido: J.L.M. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 22/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00145 - 01002024109-6

Requerente: A.C.S., Requerido: S.M.G.S. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 20/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00146 - 01002038739-4

Requerente: M.N.V.B., Requerido: A.N.B. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 20/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 01002041371-1

Requerente: J.R.A., Requerido: M.R.M.A. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 20/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Sheila Alves Ferreira.

EXECUÇÃO

00148 - 01001008736-8

Exequente: A.M.S. e outros, Executado: M.P.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a representante e assistente dos Exequentes, Sra., para, em 48(quarenta e oito) horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00149 - 01002040409-0

Exequente: I.F.A. e outros, Executado: F.L.A. => DESPACHO: Vista à parte adversas e após ao MP. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00150 - 01001015227-9

Requerente: C.G.R. e outros => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 20/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00151 - 01002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO:Diga a inventariante sobre o ofício de fl. 27. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00152 - 01002028406-2

Requerente: G.S.O., Requerido: R.A.O.L. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: O Exame de DNA, foi designado para o dia 12/03/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Messias Gonçalves Garcia.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 01001000632-7

Requerente: R.S.C., Requerido: S.R.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Neusa Maria de Oliveira.

00154 - 01001000838-0

Requerente: M.N.P.S., Requerido: M.N.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: O Exame de DNA, foi designado para o dia 11/03/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00155 - 01001000842-2

Requerente: D.X.V.S., Requerido: Z.V. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando o endereço constante à fls. 76. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00156 - 01002051574-7

Requerente: L.G.R.O., Requerido: C.A.S. => DESPACHO:Diante do reconhecimento da paternidade alegada, conforme requerimento de fls. 15, considerando o binômio necessidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo doravante os alimentos provisórios em valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. Oficie-se o órgão empregador do réu para proceder aos descontos e depósitos. designe-se audiência de Conciliação e Julgamento. expeça-se mandado para citação do réu, conforme anteriormente decidido, não surpreido pelo requerimento de fls. 14/15 (art. 214,§ 1º do CPC), tendo em vista a questão dos alimentos e o fato de não ter sido assistido por advogado. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00157 - 01002053670-1

Requerente: M.S.R., Requerido: D.A.R. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 01003059045-8

Autor: E.S.S., Réu: A.R.S. => DESPACHO:Com urgência, vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00159 - 01001008829-1

Requerente: I.C.S., Requerido: K.S.S. => DESPACHO:Diga o Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, sobre a certidão e documento de fl. 25. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00160 - 01002027606-8

Requerente: L.S.F.A.P., Requerido: J.A.P. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 22/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Adv - Mamede Abrão Netto.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00163 - 01002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o Estado de Roraima na pessoa do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado. Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público Estadual . Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2003 - Geilza Cavalcante Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00164 - 01001009290-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Requisite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 01001009779-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Ademir Lanconi e outros => DESPACHO: RH. 01- Expeça-sse novo ofício requisitando -se as informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, atentando -se para o novo endereço fornecido, conforme promoção de fls. 47. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00202 - 01001010019-5

Réu: Paulo Lima Level => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 96. Boa Vista-RR, 20/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00203 - 01001010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/03/2003 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00204 - 01001010489-0

Réu: Elias Filintro Alves => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 74. Boa Vista-RR, 20/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00205 - 01001010521-0

Réu: Ademir Bentes Batista => Despacho: I - Expeça-se a Guia de recolhimento e remeta-a ao I. Juízo Competente. II- Afinal, arquive-se o presente feito criminal. Boa Vista-RR, 20/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00206 - 01001010740-6

Réu: Ozair Galvão Mendes => Despacho: 1 - Junte-se; 2 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00207 - 01001010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => Despacho: Ao MP para se manifestar sobre a certidão supra. Boa Vista - RR, 20/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00208 - 01002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Objeto: Intimação dos Advogados para oferecerem as Alegações Finais. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00209 - 01003059326-2

Autuado: Waldir Pereira da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista - RR, 20/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00210 - 01002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cezario e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 179. Boa Vista-RR, 20/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00211 - 01003057927-9

Réu: Raimundo Rosa Pires => DESPACHO EM ATA: Requisite-se, com urgência de réu preso, o laudo definitivo, com prazo de 48h. Com laudo nos autos, em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00212 - 01001012105-0

Apenado: Jackson Fredson Macedo Izel => Decisão de fls. 179: "Acolho a justificativa de fls. 128/129. § Comunique-se. § Abra-se Vista à DPE, por 10 (dez) dias quanto à segunda parte da cota ministerial de fls. 178. § I. § BV/RR, 17/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00213 - 01001020188-6

Apenado: Juarez Colares Cruz => Decisão de fls. 55: "Defiro cota min isterial de fls. 53-v, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. BV/RR, 12/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00214 - 01002035926-0

Apenado: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro => Sentença do Pedido de Remição de Pena"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 250 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 13/02/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00215 - 01002039742-7

Apenado: Agamenon Santos da Conceição => Sentença do Pedido de Progressão de Regime:"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 14/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00216 - 01002041327-3

Apenado: José Maria Pascoal de Oliveira => Sentença do Pedido de Remição de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 214/02/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00217 - 01002055313-6

Apenado: Pablo Enrique Herrera => Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Junte-se cópia da guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Arquive-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 13/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00218 - 01001012585-3

Autor: Emilia Maria Alves e outros => Decisão de fls. 39: "Defiro cota ministerial de fls. 38, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. BV/RR, 17/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Mauro Silva de Castro, Ronnie Gabriel Garcia.

00219 - 01002051804-8

Autor: Erdenia de Pinho Pinheiro, Réu: Marcio de Oliveira Cardoso => Sentença do Pedido de Saída Temporária: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado por MÁRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO. § Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 13/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00220 - 01002053703-0

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão de fls. 148-V: "Trata -se de preso provisório. § Estes autos, na prática, estão se tornando de execução de pena face aos reiterados pedidos do réu, os quais não podem ser apreciados por esta Vara de Execuções. § Assim, remetam -se estes autos, com baixa na distribuição, ao Nobre Juízo da Condenação. § Comunique -se à Direção do Estabelecimento Penal em que o réu se encontra, inclusive para que passe a enviar a documentação relativa ao réu para o respectivo Juízo da Condenação. § I. § BV/RR, 18/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00221 - 01002022560-2

Réu: Eldon Mendes de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/03/2003 às 10:00 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

CRIME C/ COSTUMES

00222 - 01002023724-3

Réu: Antônio Julio Pinto => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 24/03/2003 às 12:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00223 - 01003058560-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/03/2003 às 09:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00224 - 01002023808-4

Réu: Celismar Vieira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/03/2003 às 10:00 horas. Adv - Wellington Alves de Lima.

CRIME C/ PESSOA

00225 - 01002022202-1

Réu: Luzimar Oliveira Arruda => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/03/2003 às 12:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00230 - 01002049372-1

Infrator: L.T.S. => Despacho: 1 - Acolho a cota ministerial do anverso. 2 - Arquivem -se. Boa Vista, 19.02.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Samuel Wéber Braz.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000051RR-B => 00062
000066RR-B => 00079
000073RR-B => 00080
000074RR-B => 00062
000078RR-A => 00005, 00006
000087RR-B => 00072
000094RR-B => 00075
000107RR-A => 00071
000110RR-B => 00034
000112RR-B => 00063
000119RR-A => 00012
000123RR => 00023
000128RR-B => 00072
000131RR => 00034
000142RR-B => 00012
000174RR-A => 00072, 00074
000177RR => 00063
000181RR-A => 00075
000184RR => 00067
000223RR => 00074
000225RR => 00061
000226RR => 00064
000227RR => 00067
000236RR-A => 00059, 00064
000247RR => 00060
000250RR => 00067
000264RR => 00059, 00071
000266RR => 00060
000269RR => 00059
000281RR => 00007, 00009
000284RR => 00072
000285RR => 00019
000298RR => 00030
000337RR => 00001
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00008, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00020,
00021, 00022, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032, 00033, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043,
00044, 00045, 00046, 000

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003059219-9

Autor: Jackeline Silva Palha, Réu: Pedro da Cunha Camilo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 780,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 01003059175-3

Requerente: Ramiro Carlos de Oliveira, Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.736,44 Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00003 - 01003059217-3

Autor: Juraci da Costa Peixoto, Réu: Isaías de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

00004 - 01003059226-4

Autor: Alfredo Gaudêncio da Silva Filho, Réu: Richardson King Farias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00005 - 01003059218-1

Exequente: Nair Ribeiro Perez, Executado: Jonanthan Cesar Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 337,03 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00006 - 01003059220-7

Exequente: Nair Ribeiro Perez, Executado: José Ernany Soares Ferro Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 136,29 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho, Réu: Dimas Bezerra de Avilar =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.187,50 Adv - Mirian Di Manso.

00008 - 01003059224-9

Autor: Francisco de Assis Cesário, Réu: Beatriz de Fátima Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 712,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003059225-6

Autor: Basilio Machado de Sousa, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 320,00 Adv - Mirian Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 01003059215-7

Requerente: Valdemar da Costa Pinheiro, Réu: Raquel Macedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 264,51 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01003059213-2

Autor: Francisco Perrone Macedo, Réu: Elcides Rodrigues Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.930,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00012 - 01003059222-3

Exequente: Rômulo Gomes Amorim, Executado: José Maria Portela Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 593,60 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 01003059214-0

Requerente: Vilma Rufino de Souza, Requerido: Hennison Thadeu Freitas Amorim =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003059216-5

Requerente: José Elias Maciel, Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.302,09 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 20/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 01001001140-0

Autor: Gracimar Reis dos Santos, Réu: Cleidimar de Souza Silva => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01001001602-9

Autor: Gessilene Ribeiro Monteiro, Réu: Maria Gorete Coimbra => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01002020967-1

Autor: Francinete Silva Lima, Réu: Maizia Ribeiro => Vitos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01002028285-0

Autor: Francisco Carvalho, Réu: Bercídio Feio Pamplona => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01002028286-8

Autor: Rocilene Piedade de Lima, Réu: Anderson Lima de Menezes => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00020 - 01002042961-8

Autor: Ivana da Costa Maduro, Réu: Eliabrio de Tal => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01002043023-6

Autor: Alsenir Martins de Almeida, Réu: Karolyny Campos de Lima => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01002044570-5

Autor: Jonata Bezerra do Vale, Réu: Renan da Costa Macedo => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01002047340-0

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura, Réu: Marco Aurélio de Oliveira Santos e outros => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/2/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

00024 - 01002052058-0

Autor: Jaime Lopes Filho, Réu: Daniel Bentes de Souza => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01002052298-2

Autor: Antonio Marcos Vieira Monteiro, Réu: Cinézio dos Santos Menezes => Vistos em correição: ..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01002052392-3

Autor: Marta da Rocha Portela de Souza, Réu: Maria Jose Bezerra de Araujo => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01002052826-0

Autor: Alex Fábio Matos Nunes, Réu: Joseemberg Araujo => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. I. Lima Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01002052860-9

Autor: Aldivan dos Santos Alves, Réu: Maria Alves Pereira => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01002054877-1

Autor: Maria das Neves Sá dos Santos, Réu: Alcione Ferreira Chaves => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00030 - 01002044595-2

Requerente: Cleber Gama Lobato, Requerido: Sergio Raiol de Queiroz => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 01002030809-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2590** **Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003**
Requerente: Emezaque Ribeiro Silva, Requerido: Ana Rakell de Campos => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em 18/02/03 (a)
Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01002054468-9

Requerente: Sérgio Gomes Rocha, Requerido: Charles Dantas da Silva => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00033 - 01002054648-6

Embargante: Joelma Feitosa de Souza, Embargado: José Milton Feitosa de Sousa => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 01002030212-0

Embargante: Silvana Cunha Santiago, Embargado: Marli Oliveira Martins => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00035 - 01001017232-7

Exequente: Manoel José Aroucha, Executado: Marcia Ferreira Pantoja => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho> Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01002025132-7

Exequente: Ricardo José Ferreira de Brito, Executado: José Agostinho de Morais => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01002038656-0

Exequente: Juliana Mendes Albuquerque, Executado: João Batista Costa Silva => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. EM, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01002044472-4

Exequente: Edmilson Fonseca Torres, Executado: Antonio Galdino de Souza => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01002052876-5

Exequente: Raimunda Souza da Costa, Executado: Maria do Socorro Menezes Silva => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 01002042745-5

Requerente: Alaíza Valéria Paracat Costa, Requerido: Elza Maria Cristo => Vistos em correição: ..., processo em ordem. Em 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01002044670-3

Requerente: Miguel Arcanjo Bermeo, Requerido: Dagmar da Silva Oliveira => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01002044736-2

Requerente: Adaias Fernandes da Silva, Requerido: Concita Teles Ferreira => Vistos em correirão:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direit o. Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01002048054-6

Requerente: José Milton Feitosa de Sousa, Requerido: João Naldo do Rosário => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01002052821-1

Requerente: Josias Ribeiro de Araujo, Requerido: Adilton Cardoso Galvão => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01002055605-5

Requerente: Maria Lucia Sampaio Silva, Requerido: Claudete Rodrigues Sally => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01002055613-9

Requerente: Ronaib Cardoso da Silva, Requerido: Antonio Carlos Barbosa Alves => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L.. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00047 - 01002055621-2

Requerente: Eloiza Lima Oliveira, Requerido: Maria de Jesus Pereira Lima => Vistos em correição:..., Processo em ordem. EM, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00048 - 01002055708-7

Requerente: Ana Celia Porto Brito, Requerido: Antonio Silva de Alencar => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01002056143-6

Requerente: Nilda Pontes Moreira, Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00050 - 01003057793-5

Requerente: Meire Jêrami Ferreira Santiago, Requerido: Cleiton Carneiro Guimaraes => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01003057804-0

Requerente: Maria Angelica Silva Santiago, Requerido: Magda Rita da Paixão => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01003058180-4

Requerente: Maria do Perpetuo S Mangabeira Filgueira, Requerido: Alissiane Tobias da Silva => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01003058198-6

Requerente: Maria Cecilia Anes Bezerra, Requerido: Sharon Cristina Rocha dos Santos => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01003058227-3

Requerente: Cp Honoria Rodrigues, Requerido: Deise Martins Pereira => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00055 - 01003058298-4

Requerente: Sandra Mara de Paula Dias Botelho, Requerido: Romualdo Ribeiro dos Santos => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00056 - 01003058314-9

Requerente: Maria Liduina Camêlo de Melo, Requerido: Bianca Aparecida M Monteiro => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01003058330-5

Requerente: M V da Silva Moreira, Requerido: Jade Manduca Pereira => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01003058465-9

Requerente: Francisco de Assis Campos, Requerido: José de Ribamar Rios => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00059 - 01001001373-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira, Réu: Itaocard S/A => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00060 - 01001017820-9

Autor: José Cícero Lima Filho Segundo, Réu: Boanévio José dos Santos => Vistos em correição: ..., Processo em ordem. Em 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00061 - 01002030480-3

Autor: Robertinier da Silva Cardoso, Réu: Antonio Trajano Neto => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho> Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00062 - 01002030678-2

Autor: Vânia Aguiar Costa, Réu: Francismar Athan Lavor => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00063 - 01002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza, Réu: Milton José da Silva Freitas => Vistos em correição..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00064 - 01002047040-6

Autor: João Batista Prestes, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho> Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes.

00065 - 01002051269-4

Autor: Dorivan Dias Leão, Réu: Jocivaldo Oliveira Alves => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01002052306-3

Autor: João Evangelista Lopes dos Santos, Réu: Francisco Vieira do Nascimento Filho => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00067 - 01002052316-2

Autor: Lara Magalhães Avelino, Réu: Fortaleza e Alves Ltda => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

00068 - 01002052361-8

Autor: Jonilson Pinto Cruz, Réu: Francisco Pereira Torres => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho> Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00069 - 01002053047-2

Autor: José Rivaldo de Santana, Réu: Marcos Raimundo Santana da Silva => Vistos em correição: ..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00070 - 01002054378-0

Autor: Paulo Tacashi Kono, Réu: Antonio Francisco dos Santos => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00071 - 01002055603-0

Autor: Almíro José Mello Padilha, Réu: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00072 - 01002025122-8

Autor: Jeovan Oliveira da Silva, Réu: Júlio César Reis da Silva => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Antônio Avelino de A. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00073 - 01002030771-5

Autor: Érica Carla da Silva Araújo, Réu: Perciliana de Melo Carvalho => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00074 - 01002043068-1

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Alex Silvia Ferreira da Silva => Vistos em correição: DESPACHO: 1) Proceda -se a juntada correta dp documento acostado à f. 36; 2) Após, aguarde -se o cumprimento do acordado. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Avelino de A. Neto.

00075 - 01002051117-5

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Claudio da Silva Ferreira => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

00076 - 01002051225-6

Autor: Aldiane Vidal Oliveira, Réu: Lucia Bezerra => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00077 - 01002052030-9

Autor: Eloiza Lima Oliveira, Réu: Socorro Fialho Chaves => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho> em, 18/02/03 (a) Erick . L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00078 - 01002053170-2

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos, Réu: Katia Fidêncio Souza Rocha => Vistos em correição:..., Conclusos para despacho. E, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00079 - 01002040274-8

Autor: Gezamar Ferreira Cunha, Réu: Jose Dirceu Vinhal => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00080 - 01002047369-9

Autor: Domingos Santos Araújo, Réu: Francisca Suely Lima da Silva => Vistos em correição:..., Processo em ordem. EM, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00081 - 01003057321-5

Autor: Francine Fernandes da Costa, Réu: Elias da Silva => Vistos em correição:..., Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00082 - 01002048124-7

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 027942-7 – FALÊNCIA - PRECATÓRIA

Requerente: **Rodoviária Estrela do Norte**

Objeto da Praça:

01 (um) Lote de Terras Urbanas aforada do Patrimônio Municipal, nº 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, com área de 891,60 m², limitando -se frente, com a Rua Manoel Dias de Almeida, fundos com parte do lote nº 14, lado direito, com lote nº 23 e lado esquerdo com lote nº 21, objeto da matrícula nº 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fls. 83, o qual está avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Local, data e hora:

Praça: Dia **29.04.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Boa Vista - RR**

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2003.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito Titular
3ª Vara Cível

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02 027253-9, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequiente RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA e executada ARILDA CUSTÓDIA DA SILVA. Como se encontra o exequiente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Escrivão Judicial em exercício

7º VARA CÍVEL

PORTEIRA Nº 001/03 Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003.

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA,
no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei Complementar nº 010, de 30.12.94, nos provimentos nº 001/94 de 10.02.94 e nº 036/00 de 20/01/00 – CGJ, e o que dispõe na Portaria/CGJ nº 011/03, de 21.02.2003, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de servidores, para atuar durante o plantão no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias:

22.02.2003 – SÁBADO – Paulo Sérgio Firmino (Técnico Judiciário).

23.02.2003 – DOMINGO – Josefa Cavalcante de Abreu (Escrivã); Paulo Sérgio Firmino (Técnico Judiciário); Ana Paula Maciel Ribeiro (Auxiliar Judiciária).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM.ª Juíza de Direito Substituta
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Expediente do dia 21 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002036850-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **JOÃO FREITAS DOS SANTOS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.335,99 (Hum mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01195-3** e **1999.01197-0**, datadas de 07 de julho de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOÃO FREITAS DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046080-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **CONSTRUTORA PERFIL LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 3.637,68 (Três mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00634-5**, datada de 19 de junho de 2000, referente ao ISS, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CONSTRUTORA PERFIL LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se,

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002048274-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ANTONIO DE CARVALHO NUNES**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 674,67 (Seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2000.00309-5**, datada de 12 de abril de 2000, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTONIO DE CARVALHO NUNES**, Para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002052198-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **SUMI EDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 278,67 (Duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00601-6**, datada de 14 de agosto de 2002, referente ao IPTU.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SUMI EDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO : FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002053514-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **WALMIR SABINO DE OLIVEIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 11.672,23 (Onze mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00597-4**, datada de 14 de agosto de 2002, referente ao IPTU, e **2000.00554-3**, datada de 07 de junho de 2000, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **WALMIR SABINO DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001001009376-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **C. M. PAIVA - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 203,75 (Duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **1998.00567-3** e **1998.00868-1**, datadas 24 de julho de 1998, referente a Auto de Infração, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **C. M. PAIVA - ME**, na pessoa do seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001000070-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.086,92 (Dois mil e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01489-8**, datada de 03 de agosto de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002036854-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **FLÁVIO ROSAS DE OLIVEIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 547,29 (Quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2001.00095-2**, datada de 23 de abril de 2001, referente ao IPTU.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FLÁVIO ROSAS DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002051298-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **JOSÉ LAUREANO DE SOUZA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 407,13 (Quatrocentos e sete reais e treze centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00661-0**, datada de 09 de setembro de 2002, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSÉ LAUREANO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito Substituta, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009931-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MANOEL FRANCISCO DE SOUZA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.044,98 (Dois mil e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01712-9**, datada de 25 de agosto de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1994, 1995, 1996 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MANOEL FRANCISCO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002036937-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **BECKMAN & LINS LTDA- ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.979,64 (Quinhentos e onze reais e trinta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00187-4**, datada de 28 de fevereiro de 2000, referente ao ISS, períodos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **BECKMAN & LINS LTDA- ME** na pessoa de seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002038336-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MURILO PEREIRA DE MELO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.367,64 (Hum mil trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00711-2**, datada de 12 de julho de 2000, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MURILO PEREIRA DE MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051550-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA SOUZA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 454,93 (Quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00398-0**, datada de 06 de junho de 2002, referente ao IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051616-6**

Diário do Poder Judiciário
Espécie: Execução Fiscal

ANO VI - EDIÇÃO 2590

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **M. V. M. DE ARAUJO - ME**

Advogado(s):

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003

Valor da Dívida: R\$ 511,30 (Quinhentos e onze reais e trinta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.01231-0**, datada de 01 de dezembro de 2000, referente ao ALVARÁ.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **M. V. M DE ARAUJO - ME** na pessoa de seu Representante Legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009920-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.082,48 (Dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02066-9**, datada de 13 de setembro de 1999, referente ao IPTU, períodos de 1994, 1995, 1996 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Técnico Judiciário Substituindo Escrivão
Reginaldo Antônio Csiszer

Expediente do dia 21 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 01 015386-3 - INQUÉRITO

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Junior

Indicados: RIONILO DA SILVA CARVALHO e JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO

Artigos: 16 da Lei 6.368/76.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003

Reginaldo Antônio Csiszer
Técnico Judiciário
Substituindo Escrivão

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 21 de fevereiro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 036374-2 – INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: JACKSON VIEIRA CAMPELO e JEFFERSON VIEIRA CAMPELO

FINAL DE DECISÃO: “(...) Trata-se de IP lavrado em desfavor de JACKSON VIEIRA CAMPELO e JEFFERSON VIEIRA CAMPELO pela prática, em tese, de lesões corporais leves na vítima JOSÉ IVANILDO DA SILVA. Promoção de arquivamento ás fls.87/88 ao argumento da ausência de provas para a “persecutio criminis in judicio”. Relatei. Merece acolhimento a promoção ministerial adrede relatada, vez que não há, minimamente provas para o início da persecução penal. Ademais, caso viesse a ser proposta alguma DENÚNCIA, haveria ausência de justa causa a tanto, o que geraria, por certo, algum HÁBEAS CORPUS de trancamento (art.648, I CPP). Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes, nos termos do art.18 e 43,I, ambos do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) **Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 051586-1 – INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: MARCION BORGES MACHADO

FINAL DE DECISÃO: “(...) Declino a competência deste feito em favor da 4ª Vara Criminal da Capital, tudo em atenção á V. decisão de fls. 45/46 e ao Ofício nº 158/4- SVCr. Encaminhem-se, via Distribuidor Judicial, ao eminente Juiz da 4ª Vara Criminal. Baixas e anotações legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) **Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto

Proc. 02 042402-3 – INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, indubitável que os presentes autos deveram ser encaminhados ao douto Juízo de Alto Alegre. Mais a mais, se houver necessidade de instrução, será muito mais fácil fazê-la na Comarca onde se deu os fatos que nesta 5ª Vara Criminal da Capital. Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo de Alto Alegre, tudo em consonância com o parecer ministerial de fls.107 Registre-se. Intime-se o MP .

P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) **Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto

Proc. 02 037742-9-INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA MAIA

FINAL DE DECISÃO: “(...)” Trata-se de IP lavrado em desfavor de JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA MAIA pela prática em tese, do crime de lesões corporais leves na vítima ROBSON RODRIGUES DE CARVALHO. Em laboriosa manifestação, o “dominus litis” requer o deslocamento dos presentes ao JECRIM, por entender que se trata de infração de menor potencial ofensivo. É o relato. Assiste a razão o “Parquet”, vez que os exames clínicos apontam para lesões corporais na moda lide LEVE (art.129, “caput”, do CP), cuja pena máxima prevista é aquém dos 02(dois) anos, estando, assim, dentro da competência dos Juizados Especiais (art.2º, P.único, da Lei nº 1.0259/01) Assim, declaro-me incompetente e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para posterior distribuição a um dos JECRIM’s da Capital para os procedimentos de direito, inclusive quanto á apreciação de REPRESENTAÇÃO. Intime-se o MP e a Defensoria Pública. Publique-se Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto.

Proc.02 045610-8 – INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: DORALICE PRESTE JACAÚNA COELHO

FINAL DE DECISÃO: ”(...)” Inconteste, pois, a necessidade de remessa dos presentes autos a um dos JECRIM’s de Boa Vista/RR. Desta feita, em plena consonância com manifestação do *parquet* de fls.173, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAL, sem prejuízo da prévia distribuição processual. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. P.R.I, Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003(a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto.

Proc.02 036024-3– INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: CÍCERO REINALDO DE SOUZA

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2590** Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003
FINAL DE DECISÃO: (...) Considerando que não há dúvida quanto a propriedade da arma e que já houve o trânsito em julgado da sentença extintiva da punibilidade, DEFIRO a restituição da "res" a seu legítimo dono, nos termos do art.188/CPP. Intime-se a defesa e o MP.Junte-se a cópia do termo de propriedade e da autorização para transporte aos autos. P.R.I. Após arquive-se, Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003(a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto

Proc. 02 055387-0- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: CLEBER MENDES VIEIRA

Advogado: Wilson R. Leite da Silva- DPE

FINAL DE SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu CLEBER MENDES VIEIRA nas sanções do artigo 213, c/c art.225, § 1º, I, e art.14, II, do Código Penal; e ABSOLVENDO-O da imputação quanto ao crime do art.329 do mesmo código, com supedâneo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. **DOSIMETRIA DA PENA:** Das circunstâncias do art.59 do CP passíveis de apuração nos autos, vejo que maior parte é favorável ao sentenciado: é primário e não há registros de antecedentes criminais (f.23); também não se detectou periculosidade acentuada no seu caráter, apesar da forma como abordou a vítima, pois não usava qualquer tipo de arma ou chegou a ameaçar seriamente a ofendida; o delito, por seu turno, foi praticado em via pública e com o dia já claro, o que facilitou a reação da vítima e a captura do réu; além disso, restaram fortes indícios de que o acusado agiu movido, em grande parte, por efeito de bebida alcoólica, o que certamente prejudicou a sua Compreensão da gravidade do ato e do vexame que poderia sofrer; por fim, não se tem notícia de que o crime tenha acarretado consequências danosas à vítima. Diante desse quadro positivo, fixo a pena-base no mínimo: 6 (seis) anos de reclusão. Não se verificou qualquer circunstância agravante ou atenuante. Tratando-se de tentativa, deve ser considerada a causa de diminuição de pena prevista no parágrafo único do art.14 do CP. Entendo que a redução deve ser aplicada no grau máximo (2/3), haja vista que o réu não chegou a iniciar o contato sexual com a vítima. Assim considerando, a sanção acima cai para **2 (dois) anos de reclusão**, ficando assim definitivamente fixada. Por força do disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, **fechado** será o regime de cumprimento integral da pena. Pela mesma razão acima, não vejo possibilidade de **sursis**, seguindo jurisprudência majoritária no STF (JSTF 249/249; RT 768/495) e STJ (DJU de 29.11.99, p.217; RSTJ 127/495). Também não cabe substituição por pena alternativa, já que o crime foi praticado com violência (art.44, I, CP). Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R. Intimem-se, sendo que o réu pessoalmente. Transcrita em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. (a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto**– Juiz de Direito

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ILMO GOMES MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, amasiado, nascido aos 15.09.1974, natural Boa Vista-RR, filho de Ilmo Gomes Monteiro e Donata Agoelho Monteiro.

FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.05.1977, filho de Francisco de Jesus Nunes e Maria dos Anjos Silva Nunes.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 056590-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra os Réus: Ilmo Gomes Monteiro Junior, Francisco de Jesus Nunes Filho, denunciados pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções dos artigos 157, § 2º inc I e II, art.288, **Parágrafo único todos do CPB; E art. 10, caput, da Lei 9.437/97**. Como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecerem no dia **11 DE MARÇO DE 2003, às 11:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias de fevereiro de dois mil e três. Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** , MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JANDER DINIZ BARBOSA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. n.º 161.505 SSP/RR, filho de José Rodrigues Barbosa e de Lúcia de Fátima Diniz Barbosa, nascido em 14.12.1980, natural de Boa Vista/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 01 014841-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JANDER DINIZ BARBOSA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo **306, 304 e 309 do Código de Trânsito**. como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **13 de março de 2003, às 09h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Alessandro de Medeiros, (digitador) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SILVIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. n.º 110.860 SSP/RR, filho de Cícero José de Oliveira e de Ivaneide da Silva Oliveira, nascido em 15.07.1975, natural de Boa Vista/RR, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025547-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **SILVIO DA SILVA OLIVEIRA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo **129, § 2º, I, II, III e IV, do Código Penal Brasileiro**. como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **25 de março de 2003, às 09h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Alessandro de Medeiros, (digitador) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, portador da C.I. n.º 4243985 SSP/PA, filho de Francisco das Chagas Silva e de Maria Antonia da Conceição Silva, nascido em 22.08.1978, natural de Tucuruí/PA, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025589-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **RONALDO DA CONCEIÇÃO SILVA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo **157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro**. como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **25 de março de 2003, às 09h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Alessandro de Medeiros, (digitador) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JEROCINO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, amasiado, garimpeiro, portador da C.I. n.º 131.285 SSP/RR, filho de Raimundo Melquior da Silva e de Idalina Barbosa, nascido em 30.01.1970, natural de Normandia/RR, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02028188-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JEROCINO BARBOSA DA SILVA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo **213 c/c art. 224, alíneas "a" e "c", e art. 226, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro e art. 9º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos)**. como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **13 de março de 2003, às 10h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Alessandro de Medeiros, (digitador) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª . **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de nº. **0010 02 053172-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **AVERCINO AMORIM DOS SANTOS** e executada **KATILLA KENNIA QUEIROZ DA SILVA** na seguinte forma:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Aparelho de ar-condicionado de 7.500 Btu's, marca Consul, modelo Air Master.	Em bom estado de uso e conservação.	500,00
	TOTAL	500,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 14/03/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 24/03/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão do 1º Juizado Especial

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 21 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 001002029468-1 - CRIMEC/PESSOA

Autor do fato: Alexandre Souza Vieira

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho

Vítima: Franpterson Pereira Gouveia

Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro

Vistos em correição. Cumpra-se o despacho decisão de f. 120. Em, 18/02/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058487-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francisca Jane Rios Gonçalves e outras

Vítima: Rocilene Piedade de Lima

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058264-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Rocilene Piedade de Lima

Vítima: Rosiana Oliveira da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058266-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Gilberto de Souza Morais

Vítima: Rosélia Maria Conceição

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010024745-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ana Maria Amorim dos Santos

Vítima: Tereza Vasconcelos Mota

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044605-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Samara de Araújo Xald

Vítima: Rosana Franco de Brito Rodrigues

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054822-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Francisco Neto de Oliveira

Vítima: Osciléia Lopes da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030515-6 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Josimar de Biazi Mori

Vítima: Rosinildo da Silva Cruz

Vistos em correição: Conclusos para despacho. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053250-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Nazaré Vieira dos Santos

Vítima: Paulo Cabral de Araújo Franco

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057823-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Cristovão Martins de Oliveira

Vítima: Raimunda Ferreira de Oliveira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054399-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jorge Noel Arnal Navarro

Vítima: Lucinda Sabino da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057334-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Genilton Amaral de Brito

Vítima: Lídia da Silva Almeida

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053220-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Everaldo Carvalho Limão Júnior

Vítima: Josilberto Aires Viana

Vistos em correição: Numerem-se corretamente as folhas dos autos. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058187-9 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Guilherme José Mesquita de Souza Júnior

Vítima: Justiça Pública

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002056468-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Elza Maria Ferreira Alves

Vítima: Luiz Pinto de Melo

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057786-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alexandre Deek Pereira Campos

Vítima: Justiça Pública

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054705-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Adalzito Oliveira Sá

Vítima: José Arimatéia Moura Costa

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 18/0/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

CÍVEL

ERRATA: No expediente do dia 14/02/03, DPJ 2586, pg. 26, de 18/02/03,

Processo: 001001017863-9 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Vilar da Silva

Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto

Requerido: Iris Campos Magalhães

Onde se lê: DESPACHO: 1) Defiro o pedido formulado...

Leia-se: Indefiro...

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO I

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001002030863-0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Juciê da Silva Lima

Requerido: Antonio Carvalho Monteiro Filho

BEM(NS): 01 (um) freezer, marca Prósdocimo, capacidade 544 litros, cor bege, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$ 650,00 (seiscientos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 25 de fevereiro de 2003 às 10:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 13 de março de 2003 às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO II

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001001001171-5 - COBRANÇA

Requerente: Inês Lopes Gomes

Requerido: Dayse Mary da Silva Araújo

BEM(NS): 01 (um) aparelho de tv, marca Sanyo, c/controle remoto, mod. 678IP, 20 polegadas, cor preta, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

01 (um) aparelho de som c/toca disco, cd, rádio e cassete duplo c/controle, marca Sanyo, mod. DC-X850, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

01 (uma) esteira, marca Caloi fitness, mod. CL-300, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

01 (um) rack para tv e vídeo em madeira e tubo. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

01 (uma) mesa de centro em madeira e vidro em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 28 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 17 de março de 2003, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã em exercício

EDITAL DE LEILÃO III

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001001017933-0 - COBRANÇA

Requerente: Raimunda Alves Pereira

Advogado: Dr. Milton César p. Batista

Requerido: Hailton Mariano dos Santos

BEM(NS): 01 (um) aparelho de telefone celular, de cartão, marca Nória, mod. 6120I, nota fiscal 012627, da amazônia celular, em perfeito estado de conservação. Avaliado em R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 27 de fevereiro de 2003 às 09:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 20 de março de 2003 às 09:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2003.

EDITAL DE LEILÃO IV

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick C. L. Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001001001111-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: José Henrique Peixoto

Requerido: José Valmir Gadelha de França

BEM(NS): 01 (um) condicionador de ar, marca consul, 10.000 BTUS, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

01 (um) sofá cama ortopédico, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

01 (um) armário de escritório com 02 (duas) portas e 04 (quatro) compartimentos, de madeira. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

02 (duas) mesas de escritório, com 03 (três) gavetas, de madeira. Avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada.

01 (um) armário de aço, marca Pandin, com 04 (quatro) gavetas, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 06 de março de 2003, às 10:30 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 21 de março de 2003, às 09:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SR. ANTONIO LÚCIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 002003002822-7 - AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autora M. F. S. S. e requerido **AGNALDO PEREIRA BARBOSA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora DANIELA CIDADE NOGUEIRA para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 21 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

REPÚBLICA POR INCORREÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 20/02/2003:

PROCESSO N° 774 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: DR. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os Balanços Mensais abaixo relacionados, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

BALANÇO FINANCEIRO MÊS: JULHO 2002

TÍTULO DA CONTA	RS	TÍTULO DA CONTA	RS
4.0.0.0.0.0.0.0 Recetas	17.727,25	3.0.0.0.0.0.0 Despesas	9.643,09
4.1.0.0.0.0.0.0 Recetas Operacionais	17.727,25	3.1.0.0.0.0.0 Despesas Operacionais	9.643,09
4.1.1.0.0.0.0.0 Recetas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.0.0.0.0 Despesas Administrativas	9.567,40
4.1.1.1.0.0.0.0 Doações	-	3.1.X.2.0.0.0.0 Desp. Fins Eleit, Doutoríndios e/ou Políticos	-
4.1.1.1.0.0.0.0 Doações - Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.0.0.0.0 Despesas Financeiras	78,60
4.1.1.1.0.0.0.0 Doações - Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.0.0.0 Despesas Não - Operacionais	-
4.1.1.2.0.0.0.0.0 Contribuições	-	3.2.1.0.0.0.0 Perda na Alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.0.0.0.0 Contribuições de Parlamentares	-	3.2.2.0.0.0.0 Outras Despesas Não Operacionais	-
4.1.1.2.02.0.0.0.0 Contribuições de Filados	-	2.1.0.0.0.0.0 Obrigações a Pagar (pagamento) e/ou 2.2.0.0.0.0.0.0	504,81
4.1.1.2.02.0.0.0.0 Contribuições de Filados	-	X.X.X.X.X. Aquisição de Bens e Direitos***	4.810,00
4.1.2.0.0.0.0.0 Recetas do Fundo Partidário	17.727,25	-	-
4.1.2.1.0.0.0.0.0 Recetas Recebidas	17.727,25	-	-
4.1.3.0.0.0.0.0.0 Recetas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.0.0.0.0.0.0 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.0.0.0.0.0 Recetas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.0.0.0.0.0 Sobreas de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.0.0.0.0.0 Outras Recetas	-	-	-
4.2.0.0.0.0.0.0.0 Recetas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.0.0.0.0.0 Receta na Alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.0.0.0.0.0.0 Outras Recetas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.3.0.0.0.0.0.0 Outras Recetas Não-Operacionais	-	-	-
4.1.0.0.0.0.0.0.0 Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 22.0.0.0.0.0.0	229,60	-	-
4.2.1.0.0.0.0.0.0 Recibimento de Direitos	-	-	-
Saldo do Período Anterior	19.792,16	Saldo para o Período Seguinte	22.791,11
Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta n.º 034-530-X	19.792,16	- Banco Conta n.º 034-530-X	22.791,11
- Banco Conta n.º	-	- Banco Conta n.º	-
Total	37.749,01	Total	37.749,01

* tendo como contrapartida conta de despesa

** o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

*** tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos

Boa Vista (RR), 31/07/2002

IRADILSON SAMPAIO
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA DE

TESOUREIRO

MELO LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
CONTADOR – CRC:RR 000054

PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

BALANÇO FINANCEIRO MÊS: JUNHO 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 Receitas	80.953,49	3.0.0.0.00.00 Despesas	80.839,17
4.1.0.0.00.00 Receitas Operacionais	80.953,49	3.1.0.0.00.00 Despesas Operacionais	80.839,17
4.1.1.0.00.00 Receitas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.00.00.00 Desp. Administrativas	80.180,38
4.1.1.1.00.00 Doações	-	3.1.X.2.00.00.00 Desp. Fins Eleit, Doutinários e/ou Políticos	-
4.1.1.1.01.00.00 Doações – Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	658,79
4.1.1.1.02.00.00 Doações – Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.00.00 Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	-	3.2.1.0.00.00 Perda na Alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentares	-	3.2.2.0.00.00 Outras Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados	-	2.1.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (pagamento) e/ou 2.2.0.0.00.00	9.396,50
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	-	X.X.X.X.X.X Aquisição de Bens e Direitos***	691,00
4.1.2.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	80.953,49	-	-
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	80.953,49	-	-
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 2.2.0.0.00.00.00	8.223,64	-	-
x.x.x.x.x.x.x.. Recebimento de Direitos	-	-	-
Saldo do Período Anterior	21.541,70	Saldo para o Período Seguinte	19.792,16
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta n.º 034.530-X	21.541,70	- Bando Conta n.º 034.530-X	19.792,16
- Banco Conta n.º	-	- Banco Conta n.º	-
Total	110.718,83	Total	110.718,83

* tendo como contrapartida conta de despesa

** o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas com recursos do Fundo Partidário)

*** tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos

Boa Vista (RR), 30/06/2002

MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
Presidente em Exercício

GEORGE DA SILVA DE MELO
Tesoureiro

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
Contador – Crc:Rr 000054

PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL

BALANCETE FINANCEIRO

MÊS: JANEIRO A JUNHO DE 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 Receitas	-	3.0.0.0.00.00 Despesas	-
4.1.0.0.00.00 Receitas Operacionais	-	3.1.0.0.00.00 Despesas Operacionais	-
4.1.1.0.00.00.00 Receitas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.00.00.00 Desp. Administrativas	-
4.1.1.1.00.00.00 Doações	-	3.1.X.2.00.00.00 Desp. com Fins eleitorais	-
4.1.1.1.01.00.00 Doações de Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	-

4.1.1.1.02.00.00 Doações de Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.00.00.00 Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	-	3.2.1.0.00.00.00 Perdas na alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentar	-	3.2.2.0.00.00.00 Outras Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados	-	2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (Pagamento) e/ou X.X.X.X.X.X Aquisição de Bens e Direitos	-
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	-		-
4.1.2.0.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	-	-	-
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	-	-	-
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas n/ Operacionais	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00 Outras contas a Pagar (inscrição) e/ou	-	-	-
Saldo Exercício Anterior	-	Saldo para Exercício Seguinte	-
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta nº	-	- Banco Conta n.º	-
Total	-	Total	-

Boa Vista (RR), 30/06/2002

Francisco Flamarion Portela
Presidente

Francisco Fernandes de Oliveira
Contador CRCRR0210/0

PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

BALANÇO FINANCEIRO MÊS: JUNHO DE 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.00.00.00 RECEITAS	2.800,00	3.0.0.00.00.00 DESPESAS	1.699,07
4.1.0.00.00.00 RECEITAS OPERACIONAIS	2.800,00	3.1.0.00.00.00 DESPESAS OPERACIONAIS	1.682,65
4.1.2.0.00.00.00 RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	2.800,00	3.1.2.0.00.00 DESP. EFETUADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO	1.682,65
4.1.2.1.00.00.00 COTAS RECEBIDAS	2.800,00	3.1.2.1.00.00.00 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-
4.1.5.0.00.00.00 RECEITAS FINANCEIRAS	-	3.1.2.2.00.00.00 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIAS E/OU POLÍTICA	-
4.1.5.1.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	-	3.1.2.3.00.00.00 ENCARGOS FINANCEIROS	16,42
4.1.5.1.04.00.00 Rendas de Aplicações Financeiras	-	3.1.2.3.01.00.00 DESPESAS FINANCEIRAS	16,42
4.1.7.0.00.00.00 OUTRAS RECEITAS	-	ADIANTAMENTOS	
4.1.7.1.00.00.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	-	Adiantamentos de Salários e Ordenados	-
4.1.7.1.06.00.00 Outras Receitas	-	AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	408,87	Outras Máquinas e Equipamentos	-
- Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4	408,87	Veículos	-
TOTAL	3.208,87	Direito de Uso de Linha Telefônica	-
		Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4	1.509,80
		TOTAL	3.208,87

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2002

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente Substituta

JOSÉ VALDEIR B. DOS SANTOS

SÉRGIO ANDRÉ F. DA SILVA
CRC/AM 007767/T-5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora DANIELA CIDADE NOGUEIRA para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-4.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 128, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor EDIMAR DE MATOS COSTA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2, a contar de 17.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 129, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5, a contar de 17.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 130, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor ITAMAR AFONSO LAMOUNIER para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5, a contar de 21.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora ELIANA PALERMO GUERRA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Material, símbolo FC-5, a contar de 21.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 132, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 133, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor MARCELO MOURA DE SOUZA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 21 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 20/02/2003:

PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE : OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO : JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO : FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO : ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR : DR. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os Balanços Mensais abaixo relacionados, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

BALANÇO FINANCEIRO MÊS: JULHO 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00.00 Receit as	17.727,25	3.0.0.0.00.00.00 Despesas	9.643,09
4.1.0.0.00.00.00 Receitas Operacionais	17.727,25	3.1.0.0.00.00.00 Despesas Operacionais	9.643,09
4.1.1.0.00.00.00 Receitas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.00.00.00 Desp. Administrativas	9.567,40
4.1.1.1.00.00.00 Doações	-	3.1.X.2.00.00.00 Desp. Fins Eleit, Doutrinários e/ou Políticos	-
4.1.1.1.01.00.00 Doações – Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	75,69
4.1.1.1.02.00.00 Doações – Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.00.00.00 Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	-	3.2.1.0.00.00.00 Perda na Alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentares	-	3.2.2.0.00.00.00 Outras Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados	-	2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (pagamento) e/ou 2.2.0.0.00.00.00	504,81
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	-	X.X.X.X.X.X Aquisição de Bens e Direitos***	4.810,00
4.1.2.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	17.727,25	-	-
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	17.727,25	-	-
4.1.3.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.00.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.00.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.00.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receita Não-Operacionais	-	-	-
4.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 2.2.0.0.00.00.00	229,60	-	-
x.x.x.x.x.x.x.. Recebimento de Direitos Saldo do Período Anterior	-	-	-
Saldo do Período Anterior	19.792,16	Saldo para o Período Seguinte	22.791,11
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta n.º 034.530-X	19.792,16	- Bando Conta n.º 034.530-X	22.791,11
- Banco Conta n.º	-	- Banco Conta n.º	-
Total	37.749,01	Total	37.749,01

* tendo como contrapartida conta de despesa

** o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

*** tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos

Boa Vista (RR), 31/07/2002

IRADILSON SAMPAIO
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA DE MELO
TESOUREIRO

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
CONTADOR – CRC:RR 000054

PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

BALANÇO FINANCEIRO MÊS: JUNHO 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00.00 Receitas	80.953,49	3.0.0.0.00.00.00 Despesas	80.839,17
4.1.0.0.00.00.00 Receitas Operacionais	80.953,49	3.1.0.0.00.00.00 Despesas Operacionais	80.839,17
4.1.1.0.00.00.00 Receitas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.00.00.00 Desp. Administrativas	80.180,38
4.1.1.1.00.00.00 Doações	-	3.1.X.2.00.00.00 Desp. Fins Eleit, Doutrinários e/ou Políticos	-
4.1.1.1.01.00.00 Doações – Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	658,79
4.1.1.1.02.00.00 Doações – Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.00.00.00 Despesas Não-	-

4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	-	Operacionais 3.2.1.0.00.00.00 Perda na Alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentares	-	3.2.2.0.00.00.00 Outras Despesas Não Operacionais	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados	-	2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (pagamento) e/ou 2.2.0.0.00.00.00	9.396,50
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	-	X.X.X.X.X.X Aquisição de Bens e Direitos***	691,00
4.1.2.0.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	80.953,49	-	-
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	80.953,49	-	
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	-	-	
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não Operacionais	-	-	
4.1.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 2.2.0.0.00.00.00	8.223,64	-	-
x.x.x.x.x.x.x.. Recebimento de Direitos	-	-	-
Saldo do Período Anterior	21.541,70	Saldo para o Período Seguinte	19.792,16
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta n.º 034.530-X	21.541,70	- Banco Conta n.º 034.530-X	19.792,16
- Banco Conta nº	-	- Banco Conta nº	-
Total	110.718,83	Total	110.718,83

* tendo como contra partida conta de despesa

** o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas com recursos do Fundo Partidário)

*** tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos

Boa Vista (RR), 30/06/2002

MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
Presidente em Exercício

GEORGE DA SILVA DE MELO
Tesoureiro

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
Contador – Crc:Rr 000054

PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL

BALANÇETE FINANCEIRO

MÊS: JANEIRO A JUNHO DE 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.00.00.00 Receitas	-	3.0.0.00.00.00 Despesas	-
4.1.0.00.00.00 Receitas Operacionais	-	3.1.0.0.00.00.00 Despesas Operacionais	-
4.1.1.00.00.00 Receitas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.00.00.00 Desp. Administrativas	-
4.1.1.1.00.00.00 Doações	-	3.1.X.2.00.00.00 Desp. com Fins eleitorais	-
4.1.1.1.01.00.00 Doações de Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	-
4.1.1.1.02.00.00 Doações de Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.00.00.00 Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	-	3.2.1.0.00.00.00 Perdas na alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentar	-	3.2.2.0.00.00.00 Outras Despesas Não Operacionais	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados	-	2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (Pagamento) e/ou	-
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	-	X.X.X.X.X.X Aquisição de Bens e Direitos	-
4.1.2.0.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	-	-	-
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	-	-	-
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-

4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas n/ Operacionais	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00 Outras contas a Pagar (inscrição) e/ou	-	-	-
Saldo Exercício Anterior	-	Saldo para Exercício Seguinte	-
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta nº	-	- Banco Conta n.º	-
Total	-	Total	-

Boa Vista (RR), 30/06/2002

Francisco Flamarion Portela
Presidente

Francisco Fernandes de Oliveira
Contador CRCRR0210/0

PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

BALANÇO FINANCEIRO MÊS: JUNHO DE 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 RECEITAS	2.800,00	3.0.0.00.00.00 DESPESAS	1.699,07
4.1.0.0.00.00 RECEITAS OPERACIONAIS	2.800,00	3.1.0.00.00.00 DESPESAS OPERACIONAIS	1.682,65
4.1.2.0.00.00.00 RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	2.800,00	3.1.2.0.00.00.00 DESP. EFETUADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO	1.682,65
4.1.2.1.00.00.00 COTAS RECEBIDAS	2.800,00	3.1.2.1.00.00.00 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-
4.1.5.0.00.00.00 RECEITAS FINANCEIRAS	-	3.1.2.2.00.00.00 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIAS E/OU POLÍTICA	-
4.1.5.1.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	-	3.1.2.3.00.00.00 ENCARGOS FINANCEIROS	16,42
4.1.5.1.04.00.00 Rendas de Aplicações Financeiras	-	3.1.2.3.01.00.00 DESPESAS FINANCEIRAS	16,42
4.1.7.0.00.00.00 OUTRAS RECEITAS	-	ADIANTAMENTOS	
4.1.7.1.00.00.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	-	Adiantamentos de Salários e Ordenados	-
4.1.7.1.06.00.00 Outras Receitas	-	AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	408,87	Outras Máquinas e Equipamentos	-
- Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4	408,87	Veículos	-
TOTAL	3.208,87	Direito de Uso de Linha Telefônica	-
		Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4	1.509,80
		TOTAL	3.208,87

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2002

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente Substituta

JOSÉ VALDEIR B. DOS SANTOS

Tesoureiro

SÉRGIO ANDRÉ F. DA SILVA
CRC/AM 007767/T-5

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 21/02/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Proc. nº 751/2002 – Termo Circunstaciado nº 009/02

Autor do fato: Rita Maria Menezes Albuquerque
Audiência designada para o dia 11/03/2003, às 11h.

Proc. nº 805/2002 – Justificativa de Mesário

Interessado: Ivanilde Vieira Silva Souza
Audiência designada para o dia 11/03/2003, às 09h e 30 min.

Proc. nº 753/2002 – Termo Circunstaciado nº 016/02

Autor do fato: Luiz Barreto Gomes e Genilson Martins de Albuquerque
Audiência designada para o dia 11/03/2003, às 10h.

Proc. nº 945/2000 – Ação Penal

Denunciado: Francisco Vieira Sampaio
Audiência designada para o dia 18/03/2003, às 10h.

Proc. nº 668/2002 – Justificativa de Mesário

Interessado: Wilter de Araujo Cavalcante.
Audiência designada para o dia 25/03/2003, às 10h e 00min.

Proc. nº 834/2002 – Justificativa de Mesário

Interessado: Gislene Magda da Silva.
Audiência designada para o dia 25/03/2003, às 09h.

Proc. nº 802/2002 – Justificativa de Mesário

Interessado: Raimunda Lima Santana da Silva.
Audiência designada para o dia 25/03/2003, às 10h.

Proc. nº 840/2002 – Justificativa de Mesário

Interessado: Gildene Delmira Castelo Branco Souza.
Audiência designada para o dia 25/03/2003, às 10h e 30min.

Proc. nº 614/2002 – Mesário Faltoso

Interessado: Elizabete de Fátima Alves Nicácio.
Audiência designada para o dia 25/03/2003, às 11h.

Proc. nº 592/2002 – Termo Circunstaciado nº 004/02

Autor : Leila Pinheiro de oliveira.
DESPACHO: Ao Ministério Público para manifestar-se sobre a certidão acima. Boa Vista, 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral

Proc. nº 574/2002 – Mesário Faltoso

Interessado: Paulo Sérgio Firmino.
FINAL DE SENTENÇA: "...Tendo em vista a anuência do autor do fato, acolho a proposta do Ministério Público para impor a mesma a obrigação mencionada na proposta feita pelo Ministério Público. Registre-se a sentença para os fins do disposto na parte final do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95." Boa Vista 18/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ DA 1^a ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO N° 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **BELMIRA CIRA DOS SANTOS VIEIRA**, do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 17FEV03.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, com efeitos a partir de 15JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 56, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MAR03:

28FEV/05MAR	Dr. Ricardo Fontanella
07/09	Dr. João Xavier Paixão
14/16	Dra. Janaína Carneiro Costa Menezes
21/23	Dr. Valdir Aparecido de Oliveira
28/30	Dr. Zedequias de Oliveira Júnior
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 57, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 53/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2589, de 21FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 14FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 20/02/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000592-3 PROT: 19/02/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : SIDNEY LUIZ MORAIS MORETTI
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA DE
BRASILIA/DF
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000593-7 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700311-1 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARTA DA SILVA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700312-5 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARTA DA SILVA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700313-9 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDNA MARTINS CORTES LEVEL
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700314-2 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NELIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO : RR187 - JOSE MILTON FREITAS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700315-6 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE LOURDES CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : RR187 - JOSE MILTON FREITAS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700316-0 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DO SOCORRO MOTA MENDES
ADVOGADO : RR187 - JOSE MILTON FREITAS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700317-3 PROT: 20/02/2003

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2590**
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA BARROSO CESAR
ADVOGADO : RR187 - JOSE MILTON FREITAS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700318-7 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CLAUDIA VITORIA CANTANHEDE LIMA
ADVOGADO : RR187 - JOSE MILTON FREITAS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000594-0 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.42.00.000372-2 CLASSE: 1300
EXQTE : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
ADVOGADO : RR107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR
EXCDO : UNIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000595-4 PROT: 20/02/2003
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.42.00.000878-9 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO
DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____: 00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____: 00002
REDISTRIBUIDOS _____: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____: 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 20/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES
PROCESSOS CRIMINAIS
AUTOS COM DESPACHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2001.42.00.001257-5
Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciado : Adonai da Silva Carneiro Junior

Citação de : Adonai da Silva Carneiro Junior, brasileiro, solteiro, , filho de Adonai da Silva Carneiro e Edna Mac Donald, sendo o seu último endereço Rua Y 12, nº 388, bairro Jardim Floresta II, nesta Capital.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2590 Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2003
Finalidade : **Comparecer neste Juízo, no dia 22 de Abril de 2003, às 11h00min, para audiência de interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.**
Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2000.42.00.000815-4
Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Denunciado : Nardel Pereira Paz

Citação de : Nardel Pereira Paz, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Manoel Ribeiro Paz e de Ivone Pereira Paz,, nascido em 28.11.1976, natural de Pacaraima-RR, sendo o seu último endereço Vicinal 06, Lote 02, Colônia do Rouxinho, Município de Iracema - RR.
Finalidade : **Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 21 de novembro de 2002, às 09h00min, para audiência admonitória processual, ou ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 129, caput, da Lei n.º 6.001/73 e ciência de que neste juízo as audiências são realizadas mediante o sistema fonográfico (gravação em fita), sendo indispensável a presença de advogado, nos autos do processo em epígrafe.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2002.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2001.42.00.000786-2
Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : Antônio Fernandes Silva

Citação de : Antônio Fernandes Silva, “vulgo fraqueza”, brasileiro, casado, lavrador, natural de Pedreira-MA, filho de Raimundo Ferreira da Silva e de Joselina Fernandes de Araújo, nascido em 23.04.1945, sendo seu último endereço *sítio Santa Amélia, Município de Igarapé Grendé-MA*.

Finalidade : **Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 29 de outubro de 2002, às 11h00min, a fim de ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 55, da Lei n.º 9.605/98 e art. 10 da Lei n.º 9.437/97 e ciência de que neste juízo as audiências são realizadas mediante o sistema fonográfico (gravação em fita), sendo indispensável a presença de advogado.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2002.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2001.42.00.000320-1
Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : José de Souza Adão e Outros

Citação de : Pedro Ribeiro Pires de Souza, brasileiro, casado, filho de Lélia Pires da Silva e Souza, nascido em 31.08.1960, CIC 112.486.292.72, sendo seu último endereço *rua Sabiá, nº 14, Quadra 09 – Mecejana – Boa Vista – RR*.

Finalidade : **Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 16 de julho de 2002, às 09h00min, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita pela prática do crime previsto no artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.492/86 e ciência de que neste juízo as audiências são realizadas mediante o sistema fonográfico, sendo indispensável a presença de advogado, nos autos susomencionados.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 05 de junho de 2002.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal

Processo nº. : 2000.42.00.000817-0

Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réus : Adailton Mateus Pinheiro e Outros

Citação de : **Adailton Mateus Pinheiro**, alcunha “Mateus”, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Barcelos – AM, nascido em 28.03.1973, filho de Mamédio Mateus Pinheiro e de Maria Luíza Mateus, tendo como endereço constante dos autos: Av. Felipe Lopes, nº 175 – Caracará – RR ou na Av. Darcy Vargas, 223 – Chapada – Manaus - AM .

Finalidade : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 01 de agosto de 2002, às 10h00min, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, I e IV, c/c artigos 163 e 29 do CPB e ciência de que neste juízo as audiências são realizadas mediante o sistema fonográfico, sendo indispensável a presença de advogado, nos autos susencionados.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2002.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N°. : 2001.42.00.001394-5 – Processo Comum – Juiz Singular

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO

CITAÇÃO DE : **JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO**, vulgo “Caveirinha”, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista – RR, filho de José Pereira de Melo e de Maria Sebastiana de Melo, nascido em 01.01.1963, 1º Grau completo, sem endereço definido ou conhecido nos autos.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 21 de maio de 2002, às 09h00min, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, I, do CPB (Furto Qualificado por arrombamento) e ciência de que neste juízo as audiências são realizadas mediante o sistema fonográfico, sendo indispensável a presença de advogado, nos autos susencionados.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 1.950-E, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2002.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.000589-6

Classe : 15900-Criminais Diversas/Outros

Reqte. : **José Vitor da Silva Júnior**

Advogado : **Josué dos Santos Filho, OAB/RR nº 236**

“...determinando a intimação do requerente para instruir os autos conforme manifestação do Ministério Público Federal...”

EDITAL

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

EDITAL 009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **AGRINALDO CLARINDO CARVALHO**, publicando-se ex- vi do inciso 3º, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um do mês de fevereiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a**RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA**, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **CARLOS EURICO FISS**, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

NOTA OFICIAL

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido em sessão ordinária no dia de ontem, 10 de fevereiro de 2003, em Brasília, tendo em vista as gravíssimas imputações que envolvem Ministros do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos:

- manifesta irrestrito apoio à firme posição externada pelo Presidente RUBENS APPROBATO MACHADO, coerente com a história de independência de nossa entidade, subscrevendo integralmente artigo de sua autoria, veiculado pela imprensa;

- igualmente, solidariza-se com o Ministro FRANCIULLI NETO, por sua coragem cívica, ao apoiar o conteúdo do artigo, sustentando a conveniência de afastamento das pessoas mencionadas de suas funções, para o resguardo do prestígio do Poder Judiciário;

- exige, por fim, absoluta transparência na apuração dos fatos, dando-lhe publicidade e, mais, o afastamento dos investigados, condição indispensável à imparcial apuração das denúncias.

A Sociedade confia na apuração rigorosa e Justa.